

**SÚMULAS e TESES JURÍDICAS PREVALECENTES  
DECISÕES EM INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO  
REGIONAL, INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE  
COMPETÊNCIA, INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE  
DEMANDAS REPETITIVAS E ARGUIÇÕES DE  
INCONSTITUCIONALIDADE**

**TRT 9ª REGIÃO**

## ÍNDICE

### ABATIMENTO

**Súmula 29** - Critério de dedução/abatimento de valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho.

### AÇÃO COLETIVA

**Incidente de Assunção de Competência** - CC 0001906-92.2016.5.09.0000 - Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002, promovida pelo Sindicato dos Professores das Redes Públicas, Estadual e Municipal do Paraná - APP.

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas** - IRDR 0001400-19.2016.5.09.0000 - Estado do Paraná. Competência funcional para as execuções individuais da ação coletiva 0194200-16.1989.5.09.0002.

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas** - IRDR 0001464-29.2016.5.09.0000 - Questões relativas à competência funcional para processar e julgar as Ações de Cumprimento ajuizadas pelos Substituídos para executarem, provisoriamente, o título executivo oriundo da Ação Coletiva nº 31161-2009-004 (CNPJ 3116100-86.2009.5.09.004), que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, de iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIFER, contra a empresa ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. (atual Rumo Malha Sul S.A.).

### ACORDO

**Súmula 13** - Contribuições previdenciárias. Acordo antes do trânsito em julgado. Limitação ao pedido inicial.

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**Súmula 24** - Adicional de insalubridade. Base de cálculo.

**Súmula 34** - Adicional de insalubridade. Exposição à radiação solar. Interpretação da OJ 173 da SBDI-I do TST.

**Incidente de Assunção de Competência** - AIRO-07143-2014-322-09-00-9 - Nulidade do laudo arbitral - adicional de insalubridade.

**Súmula 53** - Eliminação/neutralização dos agentes insalubres pelos equipamentos de proteção individual. Adicional de insalubridade indevido.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**Súmula 95** - Adicional de periculosidade. Profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

**Súmula 96** - Adicional de periculosidade. Acompanhamento do abastecimento de máquina agrícola.

## **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

**Súmula 31** - Adicional de transferência. Provisoriedade. Critério para aferição.

## **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Súmula 1** - (cancelada)

**Súmula 3** - Administração Indireta. Motivação da dispensa de empregado público.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

**Súmula 93** - Concessão da justiça gratuita ao litigante de má-fé.

**Arguição de Inconstitucionalidade** - ArgInc 0001397-93.2018.5.09.0000 - Artigo 844, § 2º, II e § 3º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Inconstitucionalidade da expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita" prevista no art. 844, §2º, da CLT e inconstitucionalidade do § 3º do art. 844 da CLT quanto ao pagamento das custas para a propositura de nova demanda.

## **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

**Incidente de Assunção de Competência** - RO-20322-2015-651-9-00-2 = Objeto da Assunção de Competência - Auxílio-alimentação

**Súmula 52** - *PAT* - Programa de Alimentação do Trabalhador. Filiação da empresa ao *PAT*. Desnecessidade de renovação da inscrição.

## **BANCÁRIO**

**Súmula 56** - Bancário. Horas extras pré-contratadas desvinculadas da prestação de serviço e suprimidas pelo empregador. Prescrição

## **BANCO BANESTADO**

**Súmula 64** - BANCO BANESTADO. Prescrição. Gratificação semestral. Diferenças.

**Tese Jurídica Prevalente 16** - BANCO BANESTADO E ITAÚ. Reintegração. Despedida imotivada.

## **BANCO DO BRASIL**

**Súmula 60** - BANCO DO BRASIL S/A. Intervalo remunerado de 15 minutos. Supressão efetuada por ato único no ano 2000. Prescrição total.

## **CERCEAMENTO DE DEFESA**

**Súmula 41** - Indeferimento do pedido de adiamento de audiência - não comparecimento de testemunha - ausente cerceamento de defesa quando a parte comprometeu-se a trazê-las, constando expressamente a pena de preclusão.

## **COMPETÊNCIA**

**Súmula 15** - (cancelada)

**Incidente de Assunção de Competência** - IAC 0001450-74.2018.5.09.0000 - Viação Cidade Verde Ltda. Competência funcional para exame do feito e prescrição aplicável em relação às demandas ajuizadas pelos motoristas cobradores que visam a percepção da parcela dupla-função com base em decisão proferida na ação coletiva n. 0000249-63.2012.5.09.0095.

## **CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas** - IRDR 0001739-41.2017.5.09.0000 - Nulidade do Termo de Conciliação firmado perante a Câmara de Conciliação Prévia em razão da ausência de requisitos fundamentais para sua formação e validade.

## **COPEL**

**Súmula 57** - Copel. Supressão do adicional por tempo de serviço. Verba prevista em norma coletiva. Prescrição quinquenal total.

## **CORREÇÃO MONETÁRIA**

**Arguição de Inconstitucionalidade** - ArgInc 0001208-18.2018.5.09.0000- Artigo 879, §7º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Aplicação da TR como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas.

## DANO MORAL

**Súmula 33** - Atraso reiterado ou não pagamento de salários ou de verbas rescisórias. Dano moral. Indenização.

**Súmula 66** - Dano moral. Revista visual em bolsas e sacolas. Não configuração.

**Súmula 88** - Dano moral. Transporte de valores em situação irregular. Dano potencial. Objeto econômico do empregador diverso de vigilância ostensiva, transporte de numerário e instituição financeira. Indenização devida.

## DEPÓSITO RECURSAL

**Súmula 82** - Recurso interposto antes da Lei nº 13.467/2017. Justiça gratuita. Empregador. Depósito recursal. Isenção

## DESPEDIDA/DEMISSÃO

**Súmula 27** - Reintegração. Professor universitário. Entidade privada. Desnecessidade de motivação.

**Súmula 75** - Pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço sem assistência sindical ou presença da autoridade do Ministério do Trabalho na homologação rescisória (art. 477, § 1º, da CLT). Reversão da modalidade rescisória. Ônus do empregador.

**Súmula 87** - Impossibilidade de conversão do pedido de demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho sem comprovação de vício de consentimento.

**Tese Jurídica Prevalente 13** - Banco Citibank S.A. - Regulamento Interno - "Políticas de Recursos Humanos" - Limitação ao direito potestativo de demitir - Reintegração devida.

## EXECUÇÃO

**Súmula 5** - Execução trabalhista. Depósito judicial. Juros e correção monetária. Exigibilidade.

## FERIADOS

**Súmula 38** - Dia 19 de dezembro. Feriado Civil. Período anterior à promulgação da Lei 18.384/2014. Não enquadramento.

## FGTS

**Súmula 68** - FGTS. Ausência de depósitos, reiterada mora ou insuficiência no recolhimento. Falta grave patronal. Rescisão indireta do contrato de trabalho. Art. 483, "d", da CLT.

## **FUNBEP**

**Súmula 51** - FUNBEP. Acordo homologado judicialmente com pagamento de verbas de natureza salarial. Nova ação com pedido de diferenças de complementação de aposentadoria.

## **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**Súmula 17** - Honorários advocatícios. Justiça do trabalho. Lides decorrentes da relação de emprego. Leis n. 5.584/70 e 10.537/02.

**Observação:** Recurso de Revista Repetitivo pendente de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria (RR-341-06.2013.5.04.0011).

## **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS**

**Súmula 83** - Honorários assistenciais. Critério de comprovação. Termo de credenciamento genérico. Validade.

## **JORNADA DE TRABALHO**

**Súmula 19** - Pagamento do intervalo intrajornada não concedido ou concedido parcialmente.

**Súmula 20** - RSR. Integração de horas extras. Repercussão.

**Súmula 21** - Divisor de horas extras. Fixação em negociação coletiva. Duração semanal do trabalho.

**Súmula 22** - Intervalo. Trabalho da mulher. Art. 384 da CLT. Recepção pelo art. 5º, I, da CF.

**Súmula 23** - Bancários. Norma coletiva. Sábado equiparado a dia de repouso semanal remunerado. Divisor mensal 150 para trabalhadores com jornada de seis horas. Divisor 200 para trabalhadores com jornada de oito horas.

**Observação:** Recurso de Revista Repetitivo sobre a matéria, julgado pelo TST em 21/11/2016 (RR-849-83.2013.5.03.0138, RR-144700-24.2013.5.13.0003).

**Súmula 25** - Horas *in itinere*. Tempo à disposição. Invalidez de norma coletiva que altere a natureza jurídica.

**Súmula 36** - Acordo de compensação semanal. Prestação de horas extras.

**Súmula 37** - REPAR. Tempo destinado ao café da manhã.

**Súmula 39** - Horas *in itinere* fixadas em norma coletiva. Validade condicionada à proporcionalidade e razoabilidade.

**Súmula 40** - Cortador de cana-de-açúcar. Salário por produção. Tempo à disposição para troca de eito/talhão durante a jornada de trabalho. Art. 4º da CLT. Remuneração devida como hora simples e reflexos.

**Súmula 54** - Horas extras. Colhedor de laranjas. Remuneração por produção. Aplicação analógica da exceção contida na OJ nº 235 da SBDI-1 do TST.

**Súmula 59** - Regime 12x36. Nulidade formal reconhecida.

**Súmula 61** - Invalidez do banco de horas. Integração das horas *in itinere* à jornada de trabalho.

**Súmula 62** - Supressão, total ou parcial, do intervalo intrajornada. Validade do regime 12x36.

**Súmula 63** - Não observância da redução legal da hora noturna. Validade do regime 12x36.

**Súmula 65** - Jornada do artigo 227 da CLT. Atividade preponderante de telefonia pelo trabalhador. Aplicação analógica.

**Súmula 67** - Município de Porecatu. Professores contratados sob o regime de jornada semanal de 20 horas. Descanso semanal remunerado.

**Súmula 70** - Supressão de horas extras habituais. Ente público. Empregado celetista. Aplicação da Súmula 291 do TST.

**Súmula 71** - Trabalho em desrespeito ao descanso semanal do art. 67 da CLT, sem concessão de folga compensatória, com respeito ao intervalo de 11 horas imediatamente posterior. Indevidas horas extras pela violação do intervalo de 35 horas.

**Súmula 76** - Empregado de cooperativa de crédito. Impossibilidade de extensão do direito à jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT.

**Súmula 77** - Motorista. Parte do contrato vigente em período anterior à Lei n. 12.619/2012. Trabalho externo. Rastreamento por satélite. Possibilidade de controle da jornada.

**Súmula 80** - Horas extras decorrentes do desatendimento da proporção do tempo mínimo de 1/3 de jornada extraclasse prevista

na Lei §nº 11.738/2008.

**Súmula 81** - Banco de horas e acordo de compensação semanal para extinção de trabalho aos sábados. Adoção concomitante. Validade

**Tese Jurídica Prevalente 4** - Intervalos intrajornada. Não aplicação analógica do art. 58, § 1º, da CLT e da Súmula 366 do TST.

**Tese Jurídica Prevalente 6** - Regime 12x36. Elastecimento habitual da jornada. Nulidade material reconhecida.

**Observação:** Sobre a matéria, ver também Súmulas 62 e 63.

**Tese Jurídica Prevalente 12** - Motorista de caminhão. Pernoite no interior do veículo. Não configuração de sobreaviso ou prontidão.

**Incidente de Assunção de Competência** - IAC 0000918-03.2018.5.09.00000 - Divisor salário a ser utilizado e reflexos das horas extras e de adicional noturno nos repousos semanais remunerados. Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

## **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

**Súmula 4** - Adiantamento do 13º salário de 1994. Incidência da correção monetária sobre o valor antecipado para efeito de abatimento em dezembro.

**Súmula 11** - Ações de indenização por danos morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional. Juros e correção monetária.

**Súmula 12** - Ações de indenização por danos materiais decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional. Juros e correção monetária.

## **MULTA CONVENCIONAL**

**Súmula 99** - Multa convencional. Horas extras reconhecidas judicialmente. Cláusula normativa específica sobre adicional. Penalidade devida em qualquer hipótese de condenação em horas extras.

## **MULTA DO ART. 475-J DO CPC**

**Súmula 9** - Aplicação da multa art. 475-J do CPC. Recursos cabíveis.

**Súmula 10** - Aplicação do art. 475-J do CPC. Cabimento de



mandado de segurança.

## **MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT**

**Súmula 26** - Multa do art. 477, §8º da CLT. Vínculo de emprego reconhecido em juízo.

## **NAVIO DE CRUZEIRO**

**Tema 92** -. Legislação aplicável ao trabalhador que presta serviços em navio de cruzeiro em águas nacionais e internacionais.

## **OGMO**

**Súmula 44** - Trabalhador portuário avulso. Horas laboradas além da 6ª diária. Eficácia da cláusula coletiva.

**Súmula 45** - Trabalhador portuário avulso. Horas laboradas além da 6ª diária.

**Súmula 46** - Trabalhador portuário avulso. Intervalo interjornada.

**Súmula 47** - Trabalhador portuário avulso. Vale-transporte. Ônus da prova.

**Súmula 48** - Trabalhador portuário avulso. Pagamento da dobra de férias não usufruídas.

**Súmula 49** - Trabalhador portuário avulso. Intervalo intrajornada de 15 minutos no início ou término do turno de trabalho.

**Súmula 50** - Trabalhador portuário avulso. Turnos sucessivos de seis horas. Engajamentos consecutivos em benefício do mesmo operador portuário. Infração ao intervalo intrajornada de uma hora. Pagamento devido.

**Tese Jurídica Prevalente 8** - Trabalhador portuário avulso. Intervalo entrejornadas. Norma coletiva. Situações excepcionais. Ônus da prova.

**Incidente de Assunção de Competência** - OGMO. Nulidade do laudo arbitral - adicional de insalubridade

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

**Súmula 55** - Participação nos lucros ou resultados (P.L.R.). Horas extras. Inclusão na base de cálculo. Previsão normativa de parcelas salariais fixas.

**Súmula 89** - Telepar. Oi S/A. Participação nos lucros e resultados - extensão aos aposentados. Incorporação ao contrato de trabalho.

**Súmula 91** - Participação nos lucros e resultados. Término do contrato por iniciativa do trabalhador.

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR** 0002535-66.2016.5.09.0000 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná - SINDIQUÍMICA. Diferenças de PLR.

## **PENSÃO VITALÍCIA**

**Súmula 86** - Pensão vitalícia e o benefício previdenciário. Indevida a compensação.

**Súmula 92** - Horas extras na base de cálculo da pensão vitalícia. Devida a inclusão.

## **PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO - PDV**

**Súmula 2** - Edital PND/A - 08/96 - RFFSA. Incentivo financeiro previsto no Plano de Incentivo ao Desligamento.

## **PRAZO**

**Súmula 85** - Juntada da sentença no prazo do §2º do art. 851 da CLT. Recomendação nº 1/2012 da Corregedoria do TRT9. Necessária nova intimação.

**Súmula 100** - Contagem do prazo recursal. Ciência da data da publicação da sentença na audiência de encerramento da instrução.

## **PRESCRIÇÃO**

**Súmula 6** - Termo inicial do prazo prescricional. Diferenças da multa de 40% do FGTS pela recomposição dos expurgos inflacionários.

**Súmula 8** - Acidente de trabalho. Doença ocupacional. Prescrição.

**Súmula 14** - Extinção do contrato de trabalho. Aposentadoria espontânea. Multa de 40% do FGTS. Marco inicial da prescrição bienal.

**Súmula 18** - Diferenças de complementação de aposentadoria. Revisão do cálculo inicial do benefício. Aplicação de regulamento diverso e/ou integração de parcela paga durante a contratualidade

na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Prescrição parcial e quinquenal.

**Súmula 32** - APPA. Reajustes salariais decorrentes de negociação coletiva. ACT 1993/1994. Diferenças salariais. Prescrição total.

**Súmula 90** - Emater. Licença prêmio. Conversão em pecúnia. Prescrição parcial. Termo inicial.

**Súmula 97** - Bancos Itaú e Banestado. Prescrição. Reajustes convencionais. Diferenças.

**Tese Jurídica Prevalente 5** - Norma interna da Caixa Econômica Federal. Garantia contratual de jornada de 6 (seis) horas (OC DIRHU 009/88). Alteração para jornada de 8 (oito) horas pelo PCC/1998 (CI GEARU 055/98). Prescrição parcial.

**Arguição de Inconstitucionalidade** - ArgInc 0001221-17.2018.5.09.0000 - Artigo 239 da Lei Municipal 1.312/2013 do Município de Florestópolis - Prescrição de férias dos empregados do Município.

## REGIME JURÍDICO

**Súmula 7** - Município de Guaíra. Lei 01/94, artigo 2º, parágrafo único e Lei 1246/03, artigos 1º, § 2º e 2º. Regime jurídico dos servidores.

## REMUNERAÇÃO

**Súmula 30** - FUNPAR e UFPR. Diferenças salariais. Isonomia salarial. Trabalhadores de regimes distintos.

**Súmula 42** - Progressões funcionais dos servidores do Município de Apucarana com base na Lei Municipal nº 58/1997 - Ausência das avaliações funcionais previstas na lei - omissão do Município - óbice ilegal às promoções - artigo 129 do Código Civil.

**Súmula 43** - Lei 11.738/2008. Reajuste anual do magistério. Termo inicial de atualização do piso.

**Súmula 69** - Diferenças salariais. Piso salarial fixado em instrumento coletivo de trabalho, de valor inferior ao piso salarial previsto em lei estadual. Validade.

**Súmula 72** - Descontos. Seguro de vida. Validade não condicionada à apresentação da apólice.

**Súmula 98** - Comissões/prêmios. Repercussão em RSR's e outras

verbas.

**Súmula 101** - Motorista/auxiliar de motorista. Entrega de mercadorias. Recebimento e transporte de valores. Acréscimo salarial indevido.

**Tese Jurídica Prevalente 7** - Banco do Brasil. Supressão dos anuênios. Redução dos percentuais dos interstícios. Diferenças salariais. Prescrição aplicável.

**Tese Jurídica Prevalente 10** - Reintegração. Integração das horas extras no cálculo do período de afastamento.

**Tese Jurídica Prevalente 15** - Município de Apucarana - Tabelas de vencimentos / Níveis salariais - Revisão e alteração pela Lei Municipal nº 13/2001 - Ausente ilegalidade nas tabelas remuneratórias instituídas pelos Decretos Regulamentadores nº 92/2008, 78/2009, 32/2010 e 52/2011.

## REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

**Incidente de Assunção de Competência** - IAC 0001399-63.2018.5.09.0000 - Ausência de procuração do signatário do recurso.

## RESPONSABILIDADE POR VERBAS TRABALHISTAS

**Súmula 16** - Dono da obra de construção civil. Responsabilidade.

**Súmula 73** - Motorista profissional. Acidente de trânsito.

**Súmula 74** - Responsabilidade dos sócios. Inclusão no polo passivo da lide na fase de conhecimento. Legitimidade.

**Tese Jurídica Prevalente 1** - *Diplomata S.A. e Empresa Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos. Grupo Econômico.*

**Tese Jurídica Prevalente 2** - *Klabin S.A. e Engecram Indústria da Construção Civil Ltda.*

**Tese Jurídica Prevalente 11** - Cohapar. Celebração de contrato ou convênio para construção de projetos habitacionais populares. Ausência de responsabilidade.

**Incidente de Assunção de Competência** - IAC 0001545-07.2018.5.09.0000 - E.A.C. FLORESTAL S.A., A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA. e SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Formação de grupo econômico com a empresa ANGELO CAMILOTTI.

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001204-49.2016.5.09.0000 - B.D.Vest Confecções Ltda.** Responsabilidade da empresa tomadora de serviços em contratos de facção.

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR 0001615-58.2017.5.09.0000 -** Responsabilidade solidária de Indústria de Móveis Finger, com as empresas Stok Line Comércio de Móveis Planejados Ltda. - Massa Falida, Móveis Zeus Ltda.- Massa Falida e Planejados Mobile Comércio de Granitos e Móveis Ltda. - Massa Falida - formação de grupo econômico.

## **SANEPAR**

**Súmula 58 -** Sanepar. Adicional por tempo de serviço. Anuênio. Supressão. Parcela instituída e extinta por norma coletiva. Prescrição total.

**Súmula 84 -** Sanepar - Steps. Alteração da tabela salarial.

## **SINDICATO**

**Incidente de Assunção de Competência - RO 05308-2011-021-9-00-4 -** Rito procedimental - Representação sindical.

**Súmula 78 -** Enquadramento sindical - APC trabalhadores que prestam serviços em estabelecimento de saúde.

**Súmula 94 -** Agentes Comunitários de Saúde do Paraná. Categoria diferenciada. Lei nº 11.350/2006. Enquadramento sindical na forma do art. 511, § 3º, da CLT. Contribuição sindical. Titularidade do sindicato representativo da categoria diferenciada.

**Tese Jurídica Prevalente 14 -** Sindicato. Substituto processual. Isenção de custas. Aplicabilidade do art. 87 da Lei 8.078/90 (CDC) e do art. 18 da Lei 7.347/85 (LACP).

## **TRABALHO RURAL**

**Súmula 79 -** Empregado rural. Atividade de corte de cana-de-açúcar. Pausas para descanso previstas na NR 31 do MTE. Aplicação analógica do art. 72 da CLT.

## **TRABALHO TEMPORÁRIO**

**Súmula 35 -** Rescisão Antecipada do Contrato de Trabalho

Temporário. Lei nº 6.019/74. Aplicação da Multa do Artigo 479 Da CLT.

## **WAL MART**

**Tese Jurídica Prevalente 9** - Empresa Wal Mart Brasil. Dispensa sem justa causa. Política de Orientação para Melhoria. Estabilidade inexistente. Reintegração indevida.

**Observação:** Conforme Ofício Circ. TST. GP nº 28/2018 da Presidência do C. TST, determinada a suspensão dos recursos que versem sobre o tema do Incidente de Recurso Repetitivo nº IRR-872-26.2012.5.04.0012, com fulcro no art. 896-C, § 3º, da CLT, observada a norma do art. 6º da IN 38/2015 do TST (RA 6/2018 do Tribunal Pleno TRT 9ª).

## SÚMULAS

### **SÚMULA Nº 1, DO TRT DA 9ª REGIÃO - CANCELADA RA/PLENO 28/2013, DEJT 9/7/2013**

~~EXECUÇÃO CONTRA AUTARQUIA -- O artigo 100 da Constituição Federal se aplica às autarquias -- independentemente da natureza de sua atividade -- devendo a execução contra essas entidades, no âmbito do processo de trabalho, obedecer o disposto nos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil.~~

*Histórico*

Origem: IUJ-02/1990

Sessão de julgamento: 17/6/1991

Publicação: RA 74-A/91, DJPR, p.33 -- 10/7/1991

### **SÚMULA Nº 2, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

O inciso X, do capítulo 5º, do Edital de Concessão de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga da Malha Sul - Edital PND/A - 08/96 - RFFSA - assegura, aos empregados, despedidos no lapso de um ano após a transferência, o direito ao pagamento pela concessionária de 100% (cem por cento) do incentivo financeiro previsto no Plano de Incentivo ao Desligamento praticado pela RFFSA.

*Histórico*

Origem: IUJ 32452-1997-012-09-40-8

Sessão de julgamento: 19/2/2001

[Acórdão: 08326/2001](#), publicado 30/3/2001

Súmula: publicada no DJPR em 30/3/2001

### **SÚMULA Nº 3, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

Administração indireta (empresas públicas e sociedades de economia mista) subordina-se às normas de direito público (art. 37, da CF/88), vinculada à motivação da dispensa de empregado público.

*Histórico:*

Origem: IUJ 23896-1998-011-09-40-7

Sessão de julgamento: 16/4/2001

[Acórdão: 22835/2001](#), publicado 18/5/2001

Súmula: publicada no DJPR em 30/4/2001

### **SÚMULA Nº 4, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 1994. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR ANTECIPADO PARA EFEITO DE ABATIMENTO EM DEZEMBRO.** As deduções dos valores repassados a título de adiantamento de 13º salário deverão ser realizadas atendendo-se ao disposto na Lei 8.880/94, convertendo-se o valor da antecipação em URV, na data do efetivo pagamento.

*Histórico:*

Origem: IUJ 08901-1999-018-09-40-7

Sessão de julgamento: 24/9/2001

[Acórdão: 30039/2001](#), publicado 9/11/2001

Súmula: publicada no DJPR em 1/10/2001

**SÚMULA Nº 5, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EXIGIBILIDADE.** O depósito judicial para garantir a execução trabalhista não inibe a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices próprios da legislação trabalhista, sendo inaplicável o texto contido no § 4º, do art. 9º, da Lei 6.830/80.

*Histórico:*

Origem: IUJ 03170-1997-003-09-40-2

Sessão de julgamento: 29/10/2001

[Acórdão: 33783/2001](#), publicado 7/12/2001

Súmula: publicada no DJPR em 7/11/2001

**SÚMULA Nº 6, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

A prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS pela recomposição dos expurgos inflacionários conta-se a partir de 30.06.2001, quando publicada a Lei Complementar 110/2001, para os contratos de trabalho extintos até aquela data.

Precedentes da Súmula nº 6:

TRT-PR-51802-2003-095-09-00-7;

TRT-PR-51842-2003-095-09-00-9;

TRT-PR-51877-2003-658-09-00-7;

TRT-PR-51924-2003-658-09-00-2;

TRT-PR-51932-2003-658-09-00-9;

TRT-PR-51958-2003-658-09-00-7;

TRT-PR-51009-2004-658-09-00-8;

TRT-PR-51111-2004-658-09-00-3;

TRT-PR-51134-2004-658-09-00-8;

TRT-PR-51136-2004-658-09-00-7;

TRT-PR-51157-2004-095-09-00-3;

TRT-PR-51295-2004-658-09-00-1;

TRT-PR-51327-2004-658-09-00-9;

TRT-PR-51372-2004-658-09-00-3;

TRT-PR-51416-2004-658-09-00-5;

TRT-PR-51477-2004-658-09-00-2;

TRT-PR-51480-2004-658-09-00-6;

TRT-PR-51512-2004-658-09-00-3;

TRT-PR-51549-2004-658-09-00-1;

TRT-PR-51555-2004-658-09-00-9;

TRT-PR-51556-2004-658-09-00-3;

TRT-PR-51614-2004-658-09-00-9;

TRT-PR-51615-2004-658-09-00-3.

*Histórico:*

Origem: [IUJ 51136-2004-658-09-00-7](#)

Sessão de julgamento: 25/4/2005

Súmula: publicada no DJPR em 4/5/2005



**SÚMULA Nº 7, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA. LEI 01/94, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO E LEI 1246/03 ARTIGOS 1º § 2º E 2º. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.** São regidos pela CLT os servidores que não optaram expressamente pelo regime estatutário instituído pelas mencionadas leis.

*Histórico:*

Origem: IUJ 00059-2005-668-09-00-5

Sessão de julgamento: 30/10/2006

[Acórdão: 02941/2007](#), publicado 6/2/2007

Súmula: publicada no DJPR em 9/11/2006

**SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 9ª REGIÃO:**

**ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO.** Nos termos da Súmula 278 do STJ o prazo prescricional para o ajuizamento de ação indenizatória por acidente de trabalho ou doença ocupacional começa a fluir da ciência inequívoca da incapacidade laboral do segurado, que ocorrerá:

- a) a partir da concessão da aposentadoria pelo órgão previdenciário, quando o acidente ou a doença ocupacional resultam em aposentadoria por invalidez;
- b) da data em que cessou o auxílio doença/acidente previdenciário, quando há retorno ao trabalho, por alta médica;
- c) da data da juntada aos autos de ação indenizatória, do laudo pericial que reconheceu a existência de acidente ou doença ocupacional, quando o empregado retorna ao trabalho e continua com sequelas decorrentes do infortúnio.

*Precedentes:*

RO-09120-2011-663-09-00-6, 1ª Turma, Rel. Des. Edmilson Antonio de Lima, DJ 03.09.2013

RO-07107-2010-013-09-00-6, 2ª Turma, Rel. Des. Marlene T. Fuverki Suguimatsu, DJ 22.01.2014

RO-00803-2010-089-09-00-0, 3ª Turma, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior, DJ 09.07.2014

RO-06227-2011-660-09-00-3, 4ª Turma, Rel. Des. Cassio Colombo Filho, DJ 26.07.2013

RO-07183-2010-084-09-00-9, 5ª Turma, Rel. Des. Arion Mazurkevic, DJ 18.10.2013

RO-04480-2013-020-09-00-6, 7ª Turma, Rel. Des. Nair Maria Lunardelli Ramos, DJ 24.06.2014

RO-02414-2012-965-09-00-5, 2ª Turma, Rel. Des. Cláudia Cristina Pereira, DJ 07.10.2014

RO-28135-2009-011-09-00-0, 2ª Turma, Rel. Des. Marlene T. Fuverki Suguimatsu, DJ 07.03.2014

RO-01819-2011-669-09-00-6, 5ª Turma Rel. Des. Nair Maria Lunardelli Ramos, DJ 25.10.2013

*Histórico:*

Redação original

A teor da Súmula n.º 278 do Colendo STJ, o termo inicial do prazo prescricional, nas ações de indenização decorrentes de acidente do trabalho, corresponde à data em que o segurado teve ciência inequívoca do dano, observado o exame pericial que comprovar a enfermidade ou que verificar a natureza da incapacidade (Súmula 230 do E. STF).

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência  
Sessão de julgamento: 26/3/2007

Súmula: RA 3/2007, publicada no DJPR em 2/4/2007, Edição nº 7335, pág. 261; em 3/4/2007, Edição nº 7336, pág. 357 e em 4/4/2007, Edição nº 7337, pág. 297

*Redação revisada*

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência  
Sessão de julgamento: 25/05/2015

Súmula: RA 022/2015, disponibilizada no DEJT 27/5/2015

#### **SÚMULA Nº 9, DO TRT DA 9ª REGIÃO:**

##### **APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. RECURSOS CABÍVEIS.**

1. No caso de aplicação da multa do artigo 475-J do CPC na própria sentença condenatória, prolatada no processo de conhecimento, a irresignação do Réu deverá ser manifestada no Recurso Ordinário;
2. No caso de imposição da multa do artigo 475-J do CPC após o trânsito em julgado da sentença condenatória, o ato judicial deverá ser impugnado por Agravo de Petição, nos termos do artigo 897, "a" da CLT.

*Histórico:*

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência  
Sessão de julgamento: 13/8/2007

Súmula: RA 20/2007, publicada no DJPR em 21/8/2007, pág. 349, Ed.7433; em 27/8/2007, pág. 397, Ed.7437; em 28/8/2007, pág. 331, Ed.7438; em 29/8/2007, pág. 341, Ed.7439.

#### **SÚMULA Nº 10, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA.** Incabível Mandado de Segurança contra ato judicial que determina a aplicação do artigo 475-J do CPC ao processo trabalhista, porquanto configura decisão passível de reforma mediante recurso próprio, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2 do C. TST.

*Histórico:*

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência  
Sessão de julgamento: 13/8/2007

Súmula: RA 20/2007 publicada no DJPR em 21/8/2007, pág. 349, Ed.7433; em 27/8/2007, pág. 397, Ed.7437; em 28/8/2007, pág. 331, Ed.7438; em 29/8/2007, pág. 341, Ed.7439.

**SÚMULA Nº 11, DO TRT DA 9ª REGIÃO:**

**AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

**I - Danos morais e estéticos. Correção Monetária.** O marco inicial da correção monetária devida em ações de indenização por danos morais e estéticos, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a data do arbitramento do seu valor (sentença ou acórdão), que é quando a indenização se torna exigível.

*Histórico:*

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 29/9/2008

Súmula: RA 32/2008, publicada no DJPR em 8/10/2008, pág. 474, Ed. 7716; DJPR 13/10/2008, pág. 409, Ed. 7719; DJPR 14/10/2008, pág. 430, Ed. 7720.

**II - Danos morais e estéticos. Juros.** O marco inicial dos juros devidos em ações de indenização por danos morais e estéticos, decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional será a data do ajuizamento da ação.

*Histórico:*

*Redação original*

II - Danos morais e estéticos. Juros. O marco inicial dos juros devidos em ações de indenização por danos morais e estéticos, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a data do arbitramento do seu valor (sentença ou acórdão), pois não se pode considerar o devedor em mora antes da quantificação do valor.

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 29/09/2008

Súmula: RA 32/2008, publicada no DJPR em 8/10/2008, pág. 474, Ed. 7716; DJPR 13/10/2008, pág. 409, Ed. 7719; DJPR 14/10/2008, pág. 430, Ed. 7720.

*Redação revisada*

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 30/6/2014

Súmula: RA 22/2014, disponibilizada no DEJT de 3, 4 e 7/7/2014.

**SÚMULA Nº 12, DO TRT DA 9ª REGIÃO:**

**AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

**I - Danos materiais. Danos emergentes. Correção Monetária e Juros.** O marco inicial da correção monetária e juros em ações de indenização por

danos materiais (danos emergentes) decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a data em que efetuada a despesa (como gastos com tratamento e despesas médicas), como orientam as Súmulas 43 e 54 do STJ, até o efetivo pagamento.

**II - Danos materiais. Indenização. Cota única. Correção Monetária.** O marco inicial da correção monetária em ações de indenização por danos materiais, sob a forma de pensionamento, arbitrado de uma só vez, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a data do arbitramento da indenização (sentença ou acórdão), que é quando a verba se torna juridicamente exigível.

**III - Danos materiais. Indenização. Cota única. Juros.** O marco inicial dos juros em ações de indenização por danos materiais, sob a forma de pensionamento, arbitrado de uma só vez, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a data do arbitramento da indenização (sentença ou acórdão), pois não se pode considerar o devedor em mora antes da quantificação do valor.

**IV - Danos materiais. Pensão mensal. Correção Monetária.** O marco inicial da correção monetária em ações de indenização por danos materiais, sob a forma de pensionamento, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional ocorrerá a partir da exigibilidade de cada parcela ou da decisão que arbitrou a indenização (sentença ou acórdão), quando, nessa última hipótese, o arbitramento se deu em valores atualizados ou não tiverem relação com a remuneração do trabalhador.

**V - Danos materiais. Pensão mensal. Juros. Verbas vencidas.** O marco inicial dos juros em ações de indenização por danos materiais, sob a forma de pensionamento, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a data do ajuizamento da ação, nos termos dos artigos 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei 8.177/1991, para as parcelas vencidas quando da propositura da ação.

**VI - Danos materiais. Pensão mensal. Juros. Verbas vincendas.** O marco inicial dos juros em ações de indenização por danos materiais, sob a forma de pensionamento, decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional será a época própria, conforme dispõe o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991 e orienta a Súmula 381 do TST.

*Histórico:*

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 29/9/2008

Súmula: RA 32/2008, publicada no DJPR em 8/10/2008, pág. 474, Ed. 7716; DJPR 13/10/2008, pág. 409, Ed. 7719; DJPR 14/10/2008, pág. 430, Ed. 7720.

**SÚMULA Nº 13, DO TRT DA 9ª REGIÃO:**

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. LIMITAÇÃO AO PEDIDO INICIAL.** Na fase de conhecimento, o acordo judicial homologado pode abranger todos os direitos decorrentes da relação jurídica de direito material, inclusive pedidos não formulados na

petição inicial (CPC, art. 475-N, III).

*Histórico:*

Origem: [IUJ 01381-2007-657-9-00-0](#)

Sessão de julgamento: 30/3/2009

Acórdão: publicado 5/5/2009

Súmula: publicada no DJPR em 6/4/2009, pág. 32, Ed. 64; DJPR 7/4/2009, pág. 9-10, Ed. 65; DJPR 8/4/2009, pág. 4, Ed. 66; DEJT 3/4/2009, pág. 3, 207/2009.

**SÚMULA Nº 14, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS. MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO BIENAL.** O marco inicial do prazo prescricional para cobrança da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do empregado aposentado espontaneamente ocorre com a extinção do contrato de trabalho e não com o trânsito em julgado das decisões proferidas pelo STF nas ADIn's 1770-4 e 1721-3, que julgaram inconstitucionais os §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT.

*Histórico:*

Origem: [IUJ 21880-2007-004-9-00-9](#)

Sessão de julgamento: 30/3/2009

Acórdão: publicado 5/5/2009

Súmula: publicada no DJPR em 6/4/2009, pág. 32, Ed. 64; DJPR 7/4/2009, pág. 9-10, Ed. 65; DJPR 8/4/2009, pág. 4, Ed. 66; DEJT 3/4/2009, pág. 3, 207/2009.

**SÚMULA Nº 15, DO TRT DA 9ª REGIÃO - CANCELADA RA (PLENO) 023/2014 DISPONIBILIZADA NO DEJT DE 03, 04 E 07.07.2014**

~~**DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA. DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**~~ Por derivar da relação empregatícia a própria causa do pagamento, compete à Justiça do Trabalho julgar pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente de descumprimento de norma regulamentar.

*Histórico:*

*Redação original*

Origem: ~~IUJ 01113-2009-654-9-00-0~~

Sessão de julgamento: ~~29/8/2011~~

Súmula: ~~Publicada no DEJT 2/9/2011, 5/9/2011 e 6/9/2011~~

*Redação cancelada*

~~Cancelada RA/PLENO 23/2014, disponibilizada no DEJT de 3, 4 e 7/7/2014~~

#### **SÚMULA Nº 16, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE.** O dono da obra não constituído como empresa construtora ou incorporadora não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de construção civil firmado com o empreiteiro.

*Histórico:*

Origem: [IJJ 02455-2009-594-9-00-9](#)

Sessão de julgamento: 29/8/2011

Acórdão: publicado 16/9/2011

Súmula: publicada no DEJT 2/9/2011, 5/9/2011 e 6/9/2011

#### **SÚMULA Nº 17, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. LIDES DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. LEIS N. 5.584/70 E 10.537/02.** O deferimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, em lides decorrentes da relação de emprego, pressupõe o preenchimento concomitante dos requisitos da insuficiência econômica e da assistência sindical, nos moldes do disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Lei 5.584/1970, mesmo após a vigência da Lei 10.537/2002.

*Histórico:*

Origem: [IJJ 05413-2009-024-9-00-8](#)

Sessão de julgamento: 29/8/2011

Acórdão: publicado 16/9/2011

Súmula: publicada no DEJT 2/9/2011, 5/9/2011 e 6/9/2011

**OBSERVAÇÃO:** Recurso de Revista Repetitivo pendente de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria (RR-341-06.2013.5.04.0011).

#### **SÚMULA Nº 18, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REVISÃO DO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DE REGULAMENTO DIVERSO E/OU INTEGRAÇÃO DE PARCELA PAGA DURANTE A CONTRATUALIDADE NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL E QUINQUENAL.** O pedido de revisão do cálculo inicial do benefício de complementação de aposentadoria, por aplicação de regulamento diverso e/ou por integração de parcela paga durante a contratualidade na base de cálculo da complementação de aposentadoria, configura pedido de diferenças e está sujeito apenas à prescrição parcial e quinquenal.

*Histórico:*

Origem: [IJJ 17703-2010-088-09-00-7](#)

Sessão de julgamento: 27/4/2012

Acórdão: publicado DEJT 8/5/2012  
Súmula: divulgada no DEJT 3/5/2012, 4/5/2012 e 7/5/2012

#### **SÚMULA Nº 19, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO OU CONCEDIDO PARCIALMENTE.** Observa-se a Súmula 437, I, do TST, para o pagamento do tempo relativo ao intervalo mínimo intrajornada não concedido ou concedido parcialmente.

*Histórico:*

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 17/11/2014

Súmula: RA 50/2014, divulgada no DEJT 21/11/2014, 24/11/2014 e 25/11/2014

#### **SÚMULA Nº 20, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**RSR. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO.** A integração das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados não repercute em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

*Histórico:*

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 17/11/2014

Súmula: RA 51/2014, divulgada no DEJT 21/11/2014, 24/11/2014 e 25/11/2014

#### **SÚMULA Nº 21, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**DIVISOR DE HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO.** Aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora dos empregados submetidos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ainda que haja previsão em norma coletiva para a adoção do divisor 220.

*Histórico:*

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 27/10/2014

Súmula: RA 42/2014, divulgada no DEJT 30/10/2014, 3/11/2014 e 4/11/2014

#### **SÚMULA Nº 22, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**INTERVALO. TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELO ART. 5º, I, DA CF.** O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, o que torna devido, à trabalhadora, o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário. Entretanto, pela razoabilidade, somente deve ser considerado exigível o referido intervalo se o trabalho extraordinário exceder a 30 minutos.

*Histórico:*

Redação original

INTERVALO. TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELO ART. 5º, I, DA CF. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, o que torna devido, à trabalhadora, o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário.

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 17/11/2014

Súmula: RA 52/2014, divulgada no DEJT 21/11/2014, 24/11/2014 e 25/11/2014

*Redação revisada*

Origem: IUJ 0001132-96.2015.5.09.0000 (PJe) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 24/10/2016

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 23, 24 e 25/01/2017

**SÚMULA Nº 23, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**BANCÁRIOS. NORMA COLETIVA. SÁBADO EQUIPARADO A DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR MENSAL 150 PARA TRABALHADORES COM JORNADA DE SEIS HORAS. DIVISOR 200 PARA TRABALHADORES COM JORNADA DE OITO HORAS.** As convenções coletivas dos bancários, ao estabelecer o pagamento de horas extras com reflexos em RSR, incluídos nestes os sábados, equiparam o sábado a dia de descanso semanal remunerado, o que torna aplicável o divisor mensal 150 para cálculo do valor do salário-hora para o trabalhador com jornada normal de seis horas e o divisor 200 para os trabalhadores com jornada de oito horas.

*Histórico:*

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 27/10/2014

Súmula: RA 44/2014, divulgada no DEJT 30/10/2014, 3/11/2014 e 4/11/2014

**OBSERVAÇÃO:** Recurso de Revista Repetitivo sobre a matéria, julgado pelo TST em 21/11/2016 (RR-849-83.2013.5.03.0138, RR-144700-24.2013.5.13.0003).

**SÚMULA Nº 24, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** Após a edição da Súmula Vinculante 4, do STF, até que se edite norma legal ou convencional, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo nacional.

*Histórico:*



Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência  
Sessão de julgamento: 27/10/2014  
Súmula: RA 45/2014, divulgada no DEJT 30/10/2014, 3/11/2014 e 4/11/2014

#### **SÚMULA Nº 25, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO. INVALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE ALTERE A NATUREZA JURÍDICA.** É inválida a norma coletiva que altera a natureza salarial das horas *in itinere* ou limita o seu pagamento como tempo à disposição do empregador e como hora extraordinária (hora normal mais o adicional) quando implicar excesso ao limite máximo diário ou semanal, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 58 da CLT.

Precedentes: RO-01406-2014-073-09-00-4, RO-00862-2015-562-09-00-5; RO-00372-2015-562-09-00-9.

##### *Histórico:*

##### *Redação original*

**HORAS IN ITINERE. NATUREZA JURÍDICA. NORMA DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INDISPONIBILIDADE ABSOLUTA.** Convenção ou acordo coletivo que negocie ou suprima o caráter salarial das horas *in itinere* não tem validade, pois se refere ao tempo à disposição do empregador que deve ser retribuído com o salário equivalente, tratando-se de direito absolutamente indisponível, salvo na hipótese do §3º do art. 58 da CLT

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 27/10/2014

Súmula: RA 46/2014, divulgada no DEJT 30/10/2014, 03/11/2014 e 04/11/2014

##### *Redação revisada*

Origem: IUJ 0000380-90.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência, aprovado pelo Órgão Especial)

Sessão de julgamento: 29/08/2016

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 14, 17 e 18/10/2016

#### **SÚMULA Nº 26, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO.** A multa prevista no art.477, §8º, da CLT, somente não é devida quando comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias, não abrangendo hipótese de diferenças reconhecidas em juízo.

Precedentes: RO-39880-2014-004-09-00-4; RO-02199-2015-303-09-00-0; RO-02349-2013-022-09-00-7; RO-43839-2015-088-09-00-7.

##### *Histórico:*

*Redação original*

MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. Reconhecido o vínculo de emprego, de razoável controvérsia, em decisão judicial, não é aplicável a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 27/10/2014

Súmula: RA 47/2014, divulgada no DEJT 30/10/2014, 3/11/2014 e 4/11/2014

*Redação revisada*

Origem: IUJ 0000781-55.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 5ª Turma)

Sessão de julgamento: 28/08/2017

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 26, 27 e 28/09/2017

**SÚMULA Nº 27, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**REINTEGRAÇÃO. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. ENTIDADE PRIVADA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.** Nas universidades particulares, a rescisão contratual de professores não se submete à deliberação de colegiados de ensino superior, sendo desnecessária motivação da despedida. O artigo 53 da Lei 9.394/96 e artigo 206 da Constituição Federal não derogam o direito potestativo reconhecido na CLT ao empregador para extinguir a relação empregatícia.

Precedentes: RO-34741-2010-029-09-00-7; RO-04204-2012-651-09-00-4; RO-36812-2010-014-09-00-7.

*Histórico:*

Origem: IUJ-20906-2006-014-09-00-8 (suscitado pela 4ª Turma)

Sessão de julgamento: 30/3/2015

[Acórdão](#) divulgado no DEJT de 24/4/2015

**SÚMULA Nº 28, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.** O auxílio alimentação fornecido gratuitamente pelo empregador é parcela de caráter salarial, de trato sucessivo, e a alteração contratual decorrente da adesão ao PAT ou previsão em contrário em norma coletiva, quando a cláusula mais benéfica já havia se incorporado ao contrato, não desnatura sua natureza salarial, o que atrai a incidência da prescrição parcial.

*Histórico:*

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 29/6/2015

Súmula: RA 031/2015, disponibilizada no DEJT 1/7/2015

**SÚMULA Nº 29, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DE VALORES**

**COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO.** Abatimentos de parcelas salariais pagas mensalmente deverão ser realizados pelo critério global (integral), aferidas pelo total dessas mesmas verbas quitadas durante o período laboral imprescrito, observando-se a equivalência dos títulos a serem liquidados e abatidos.

Precedente:

RO-01801-2012-242-09-00-3, Rel. Des. Francisco Roberto Ermel, DJ 03.10.2014

*Histórico:*

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 25/5/2015

Súmula: RA 020/2015, disponibilizada no DEJT 27/5/2015

#### **SÚMULA Nº 30, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**FUNPAR E UFPR. DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA SALARIAL. TRABALHADORES DE REGIMES DISTINTOS.** Indevido o reconhecimento de igualdade salarial postulado com o argumento de violação ao princípio constitucional da isonomia entre trabalhadores celetistas da FUNPAR e servidores estatutários da UFPR, ainda que existente identidade funcional, por estarem sujeitos a regimes jurídicos e contratantes distintos. Aplicação do art. 37, XIII da CF/88.

Precedentes: RO-39831-2012-006-09-00-2, RO-38415-2012-088-09-00-8, RO-40657-2012-013-09-00-9, RO-38640-2012-007-09-00-0, RO-19696-2013-004-09-00-7, RO-03745-2013-088-09-00-3.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000132-61.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pelas 5ª e 6ª Turmas)

Sessão de julgamento: 25/5/2015

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 1/6/2015

#### **SÚMULA Nº 31, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PROVISORIEDADE. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO.** O adicional de transferência é devido apenas na transferência provisória, nos termos da OJ 113 da SDI-I do TST. A provisoriedade deve ser aferida no caso concreto, levando-se em consideração o tempo de permanência do empregado na localidade (critério temporal), além do tempo de duração do contrato de trabalho e a sucessividade das transferências.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000352-59.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 31/8/2015

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 3/9/2015

#### **SÚMULA Nº 32, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**APPA. REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DE NEGOCIAÇÃO**

**COLETIVA. ACT 1993/1994. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL.** O pedido de diferenças salariais com fundamento em nulidade de negociação coletiva que instituiu reajustes diferenciados sujeita-se à prescrição total, pois embora as verbas questionadas sejam periódicas, o que se encontra em discussão, previamente, é a alegada nulidade da norma, que deveria ser suscitada no prazo prescricional legalmente previsto.  
Precedentes: 02086-2013-411-09-00-5 e 03971-2013-022-09-00-2, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000138-68.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 5ª Turma)

Sessão de julgamento: 31/8/2015

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 3/9/2015

Súmula republicada para correção de erro material, disponibilizada no DEJT de 16/9/2015

**SÚMULA Nº 33, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**ATRASO REITERADO OU NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS OU DE VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.**

I - O atraso reiterado ou o não pagamento de salários caracteriza, por si, dano moral, por se tratar de dano *in re ipsa*;

II - O atraso ou o não pagamento das verbas rescisórias devidas não caracteriza, por si, dano moral, sendo necessária a prova de circunstâncias objetivas ensejadoras do dano.

Precedentes do inciso I: RO-05835-2013-673-09-00-9, RO-00100-2014-026-09-00-3, RO-40584-2013-015-09-00-9, RO-02035-2013-673-09-00-6, RO-11863-2014-028-09-00-2, RO-0000187-53.2014.5.09.0127

Precedentes do inciso II: RO-04124-2014-018-09-00-7, RO-06166-2013-020-09-00-8, RO-16655-2014-041-09-00-0, RO-33246-2013-041-09-00-7

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000454-81.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 30/11/2015

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 18/01/2016

**SÚMULA Nº 34, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO SOLAR. INTERPRETAÇÃO DA OJ 173 DA SBDI-I DO TST.** É indevido o pagamento de adicional de insalubridade pela mera exposição à radiação solar, não se enquadrando a hipótese no disposto na NR 15, Anexo 7. Devido o adicional se a prova pericial indicar que o trabalho a céu aberto ocorria com exposição a calor acima dos limites de tolerância da NR 15, Anexo 3. Interpretação dos incisos I e II da OJ 173 da SBDI-I do TST.

Precedentes: RO-0002837-07.2013.5.09.0128, RO-0000945-23.2014.5.09.0130, RO-00039-2013-671-09-00-7, RO-0000310-65.2013.5.09.0069, ROPS-00984-2011-562-09-00-8.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000244-30.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 5ª Turma)

Sessão de julgamento: 29/02//2016

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 08, 09 e 10/03/2016

#### **SÚMULA Nº 35, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

##### **RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. LEI Nº 6.019/74. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 479 DA CLT.**

A indenização do art. 479 da CLT é aplicável à rescisão antecipada do contrato de trabalho temporário disciplinado na Lei nº 6.019/74.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000919-90.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 30/05/2016

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 29/06/2016, 01 e 05/07/2016

#### **SÚMULA Nº 36, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

##### **ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS.**

I - Havendo acordo de compensação e constatado em qualquer dia da semana o excesso de jornada além do máximo legal admitido no art. 59 da CLT, de 02h00 extras, nessa semana será inválido o regime compensatório, não se aplicando a parte final do item IV, da Súmula 85 do C.TST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional;

II - Havendo acordo de compensação e constatado, em qualquer semana, o labor no dia destinado à compensação, nessa semana será inválido o regime compensatório, não se aplicando a parte final do item IV, da Súmula 85 do C.TST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional;

III - Havendo acordo de compensação e constatada habitualidade no labor extraordinário, fora de qualquer das hipóteses dos incisos I e/ou II, será aplicável a parte final do item IV da Súmula 85 do C.TST, sendo remunerado pelo adicional o tempo destinado à compensação, e integralmente (tempo + adicional) no que exceder.  
Precedentes: RO-06888-2014-003-09-00-8, RO-14420-2014-006-09-00-6, RO-00231-2013-242-09-00-5.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000460-88.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 29/08/2016

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 22, 23 e 26/09/2016

#### **SÚMULA Nº 37, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**REPAR. TEMPO DESTINADO AO CAFÉ DA MANHÃ.** O tempo despendido com o café da manhã oferecido pelo empregador não é considerado como à disposição se as normas coletivas o excluem expressamente da jornada.  
Precedentes: RO-03511-2011-654-09-00-6; RO-0001469-34.2013.5.09.0654.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000524-98.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 29/08/2016

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 22, 23 e 26/09/2016

**SÚMULA Nº 38, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**DIA 19 DE DEZEMBRO. FERIADO CIVIL. PERÍODO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA LEI 18.384/2014. NÃO ENQUADRAMENTO.** O dia 19 de dezembro não deve ser considerado feriado civil, mesmo antes da promulgação da Lei 18.384/2014, que revogou expressamente a Lei Estadual 4.658/1962, uma vez que a lei revogada não previa expressamente o dia 19 de dezembro como a Data Magna do Estado Paraná, conforme determinado pelo art. 2º, inciso II, da Lei Federal 9.093/1995.

Precedentes: RO-48031-2014-006-09-00-4, RO-0001519-63.2014.5.09.0965, RO-09367-2014-021-09-00-4, RO-48038-2014-008-09-00-9

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001127-74.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 4ª Turma)

Sessão de julgamento: 30/09/2016

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 17, 18 e 22/11/2016

**SÚMULA Nº 39, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**HORAS IN ITINERE FIXADAS EM NORMA COLETIVA. VALIDADE CONDICIONADA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.**

Considera-se válida a disposição prevista em convenção ou acordo coletivo que estabelece o pagamento de número fixo de horas *in itinere*, desde que o tempo previsto na cláusula normativa corresponda a, no mínimo, 50% do tempo efetivamente gasto pelo empregado no trajeto, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Exemplificativamente, se a norma coletiva fixa 1 hora diária *in itinere*, considera-se válida desde que o tempo efetivamente despendido pelo empregado no trajeto não exceda 2 horas diárias. (ex-Tese Jurídica Prevalente 3)

Precedentes: RO-00620-2015-562-09-00-1, ED-RO-03594-2013-023-09-00-8, RO-00619-2015-562-09-00-7, RO-00450-2015-562-09-00-5, RO-00891-2014-567-09-00-8

*Histórico:*

Redação original

TESE JURÍDICA PREVALECENTE 3

HORAS IN ITINERE FIXADAS EM NORMA COLETIVA. VALIDADE

CONDICIONADA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Considera-se válida a norma coletiva que estabelece o pagamento de número fixo de horas *in itinere*, desde que a diferença entre o tempo efetivamente gasto e o previsto na cláusula coletiva não exceda a 50%, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Precedentes: RO-01567-2012-091-09-00-8, 1ª Turma, Rel. Des. Paulo Ricardo Pozzolo, DJ 26.08.2014; RO-01518-2013-459-09-00-0, 7ª Turma, Rel. Des. Ubirajara Carlos Mendes, DJ 22.08.2014.

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 25/05/2015

Súmula: RA 019/2015, disponibilizada no DEJT de 27/05/2015

*Redação revisada*

Origem: IUJ 0000379-08.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência, aprovado pelo Órgão Especial)

Sessão de julgamento: 30/09/2016

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 14, 17 e 18/10/2016

#### **SÚMULA Nº 40, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**CORTADOR DE CANA-DE-AÇÚCAR. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO PARA TROCA DE EITO/TALHÃO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. ART. 4º DA CLT. REMUNERAÇÃO DEVIDA COMO HORA SIMPLES E REFLEXOS.** O tempo destinado às trocas de eito/talhão ao longo da jornada de trabalho deve ser pago ao cortador de cana, quanto à parte da remuneração vinculada à produção, como hora simples, com reflexos, por configurar tempo em que o trabalhador, impedido de produzir, permanece à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001071-41.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 24/10/2016

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 09, 10 e 11/11/2016

#### **SÚMULA Nº 41, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA - NÃO COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHA - AUSENTE CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO A PARTE COMPROMETEU-SE A TRAZÊ-LAS, CONSTANDO EXPRESSAMENTE A PENA DE PRECLUSÃO.** Não configura cerceamento de direito de defesa o indeferimento do pedido de adiamento da audiência quando a parte compromete-se a trazer as testemunhas para serem ouvidas na audiência de prosseguimento da instrução, ou a apresentar respectivo rol para sua intimação, sob pena de preclusão.

Precedentes: RO-19250-2015-651-09-00-0 e RO-02075-2014-022-09-00-7.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000008-44.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 3ª

Turma)

Sessão de julgamento: 12/12/2016

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 23, 24 e 25/01/2017

#### **SÚMULA Nº 42, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**PROGRESSÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA COM BASE NA LEI MUNICIPAL nº 58/1997 - AUSÊNCIA DAS AVALIAÇÕES FUNCIONAIS PREVISTAS NA LEI - OMISSÃO DO MUNICÍPIO - ÓBICE ILEGAL ÀS PROMOÇÕES - ARTIGO 129 DO CÓDIGO CIVIL.**

O direito dos servidores públicos municipais de Apucarana às progressões funcionais foi estabelecido na Lei Municipal nº 58/1997, que determina em seu art. 17 a realização de avaliação funcional de desempenho, a ser realizada pelo Município. Como essas avaliações são inexistentes por exclusiva omissão do Município de Apucarana, devem ser consideradas como implementadas as condições estabelecidas e necessárias para as promoções, conforme o art. 129 do Código Civil, e, uma vez não comprovados pelo empregador, a existência dos demais óbices legais (mais de cinco faltas injustificadas no ano imediatamente anterior e aplicação de punição disciplinar no período a ser computado), impõe-se o reconhecimento da progressão na carreira.

Precedentes: RO-0001129-33.2015.5.09.0133, RO-0000459-92.2015.5.09.0133, RO-0001457-95.2015.5.09.0089, RO-0000826-53.2014.5.09.0133, RO-00000130-80.2015.5.09.0133, RO-0000591-87.2015.5.09.0089.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001343-98.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 7ª Turma)

Sessão de julgamento: 20/02/2017

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 09, 10 e 13/03/2017

#### **SÚMULA Nº 43, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**LEI 11.738/2008. REAJUSTE ANUAL DO MAGISTÉRIO. TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO DO PISO.** O termo inicial da atualização dos valores do piso salarial profissional nacional instituído para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do art. 5º da Lei 11.738/2008, é janeiro de 2009, uma vez que a data de vigência da lei não sofreu alteração em razão da ADI 4167.

Precedentes: RO-00852-2013-585-09-00-1; RO-00490-2012--585-09-00-8

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001248-68.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 5ª Turma)

Sessão de julgamento: 20/02/2017



[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 17, 21 e 22/03/2017

#### **SÚMULA Nº 44, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. HORAS LABORADAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. EFICÁCIA DA CLÁUSULA COLETIVA.** A cláusula prevista nos instrumentos coletivos e laudo arbitral, que limita o pagamento de horas extras ao trabalhador portuário avulso, é válida porque leva em consideração as peculiaridades do trabalho portuário.

Precedentes: RO 05921-2014-322-09-00-5; RO 04602-2014-411-09-00-7; RO 03318-2014-411-09-00-3

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001245-50.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 27/03/2017 e 25/09/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 06, 16 e 17/11/2017

#### **SÚMULA Nº 45, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. HORAS LABORADAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA.** É devido o adicional de horas extras ao TPA requisitado por um mesmo operador portuário para laborar por mais de seis horas consecutivas, desde que não haja condição de excepcionalidade, nos termos das CCTs da categoria e da sentença arbitral.

Precedentes: RO 05921-2014-322-09-00-5; RO 04602-2014-411-09-00-7; RO 03318-2014-411-09-00-3.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000744-96.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 27/03/2017 e 28/08/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 14, 15 e 18/09/2017

#### **SÚMULA Nº 46, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO INTERJORNADA.** Caracteriza-se infração ao art. 66 da CLT o serviço prestado pelo TPA em desrespeito ao intervalo mínimo de 11 horas entre um dia e outro (considerado o dia do portuário, com início às 07h00 da manhã e término às 06h59), mediante requisição de um mesmo operador portuário, desde que não haja condição de excepcionalidade, nos termos das CCTs da categoria e a sentença arbitral.

Precedentes: RO 05921-2014-322-09-00-5; RO 04602-2014-411-09-00-7; RO 03318-2014-411-09-00-3.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000744-96.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 27/03/2017 e 28/08/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 14, 15 e 18/09/2017

#### **SÚMULA Nº 47, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA.** Cabe ao OGMO o ônus de comprovar que o trabalhador avulso não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício.

Precedentes: RO-01530-2014-022-09-00-7; RO- 01046-2014-411-09-00-7; RO- 02162-2014-411-09-00-3.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001048-95.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 29/05/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 12,13 e 14/06/2017

#### **SÚMULA Nº 48, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PAGAMENTO DA DOBRA DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS.** Indevido ao trabalhador avulso portuário o pagamento da dobra de férias não usufruídas.

Precedentes: RO-00062-2014-411-09-00-2; RO-03989-2013-411-09-00; RO-01852-2014-022-09-00-6.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001050-65.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 27/03/2017 e 28/08/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 14, 15 e 18/09/2017

#### **SÚMULA Nº 49, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO INTRAJORNADA DE 15 MINUTOS NO INÍCIO OU TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO.**

Considera-se inválido como concessão do intervalo intrajornada para repouso e alimentação o descanso efetivado no início ou término do turno de trabalho.

Precedentes: RO-05490-2013-022-09-00-1; RO-00588-2014-411-09-00-2.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000758-46.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 27/03/2017 e 25/09/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 06, 09 e 10/10/2017

#### **SÚMULA Nº 50, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. TURNOS SUCESSIVOS DE SEIS HORAS. ENGAJAMENTOS CONSECUTIVOS EM BENEFÍCIO DO MESMO**

**OPERADOR PORTUÁRIO. INFRAÇÃO AO INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. PAGAMENTO DEVIDO.** O trabalhador portuário avulso que se submete a turnos consecutivos de seis horas faz jus ao pagamento pelo intervalo intrajornada de uma hora violado (hora mais adicional) somente se o segundo engajamento se der em benefício do mesmo operador portuário.  
Precedentes: RO 00036-2014-411-09-00-4 e 03331-2014-022-09-00-3.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000764-53.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 27/03 e 30/10/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 16, 17 e 20/11/2017

#### **SÚMULA Nº 51, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**FUNBEP. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE COM PAGAMENTO DE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. NOVA AÇÃO COM PEDIDO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Devida a integração na complementação de aposentadoria das verbas de natureza salarial recebidas em acordo firmado em reclamatória anterior que integram a base de cálculo do benefício, quando discriminadas as parcelas salariais a que se referem.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001285-95.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 3ª Turma)

Sessão de julgamento: 24/04/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 17, 18 e 19/05/2017

#### **SÚMULA Nº 52, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. FILIAÇÃO DA EMPRESA AO PAT. DESNECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO.** Comprovada a regular inscrição do empregador no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, esta tem validade imediata e por tempo indeterminado, sendo desnecessária a sua renovação periódica, de conformidade com o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial do MTE/MF/MS nº 5 de 30/11/1999.

Precedentes: RO-02177-2015-095-09-00-3, RO-0000754-46.2015.5.09.0678, RO-37832-2014-028-09-00-1, RO-17499-2013-001-09-00-4, RO-23976-2014-088-09-00-4, RO-00635-2013-669-09-00-0.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001639-23.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 24/04/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 05, 08 e 09/05/2017

#### **SÚMULA Nº 53, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**ELIMINAÇÃO/NEUTRALIZAÇÃO DOS AGENTES INSALUBRES PELOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO.**

Fornecido ao empregado os devidos equipamentos de proteção individual capazes de neutralizar os efeitos nocivos dos agentes insalutíferos, e comprovadamente utilizados esses no decorrer da prestação de serviços, é indevido o pagamento do adicional de insalubridade.

Precedentes: RO-00864-2008-093-09-00-2, RO-0000290-80.2014.5.09.0670, RO-01027-2014-653-09-00-9, RO-03800-2011-892-09-00-8, RO-28955-2012-029-09-00-6, RO-37248-2012-009-09-00-6.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001639-23.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 24/04/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 05, 08 e 09/05/2017

**SÚMULA Nº 54, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**HORAS EXTRAS. COLHEADOR DE LARANJAS. REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA EXCEÇÃO CONTIDA NA OJ Nº 235 DA SBDI-1 DO TST.**

É cabível a aplicação analógica da exceção contida na orientação jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST ao colhedor de laranjas, por se tratar de atividade profissional que envolve grande esforço físico, semelhante a de cortador de cana, atendendo aos princípios constitucionais da proteção e valorização do trabalho, bem como o da isonomia.

Precedentes: RO-00046-2015-562-09-00-1, RO 00062-2014-459-09-00-2, RO-00041-2014-459-09-00-7.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001626-24.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 24/04/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 12, 15 e 16/05/2017

**SÚMULA Nº 55, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.). HORAS EXTRAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO NORMATIVA DE PARCELAS SALARIAIS FIXAS.**

Prevendo a norma coletiva que a participação nos lucros e resultados deve ser calculada apenas com base nas parcelas salariais fixas, as horas extras, mesmo quando habituais, não integram a base de cálculo.

Precedentes: ED-RO-08232-2011-029-09-00-0, RO-06401-2013-004-09-00-0, RO-0001352-34.2014.5.09.0678.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0002103-47.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-

Presidência)  
Sessão de julgamento: 29/05/2017  
[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 06, 07 e 08/06/2017

#### **SÚMULA Nº 56, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**BANCÁRIO. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS DESVINCULADAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SUPRIMIDAS PELO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO.** A pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de horas extras pré-contratadas quando da admissão do trabalhador bancário atrai a incidência da prescrição total, conforme inteligência da Súmula 199, inciso II, do TST.

Precedentes: RO-02063-2014-092-09-00-3, RO-01454-2014-004-09-00-8

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001621-02.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 29/05/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 06, 16 e 17/11/2017

#### **SÚMULA Nº 57, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**COPEL. SUPRESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VERBA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TOTAL.** A supressão do adicional por tempo de serviço pelo ACT 1998/1999 caracteriza alteração contratual de vantagem não assegurada por lei, atraindo a prescrição quinquenal total, na forma da primeira parte da Súmula nº 294 do TST.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001620-17.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 29/05/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 09, 12 e 13/06/2017

#### **SÚMULA Nº 58, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**SANEPAR. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIO. SUPRESSÃO. PARCELA INSTITUÍDA E EXTINTA POR NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO TOTAL.**

O adicional por tempo de serviço foi instituído pelo ACT 1986/1987, extinto pelo ACT 1996/1997 e regulamentado pelas normas internas da reclamada (GRH/113 de 25/02/1987 e RHU/012, de 30.6.1992). Nesse contexto, tratando-se de pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado quanto ao pagamento de parcela não assegurada por preceito de lei, a prescrição é total, na forma da Súmula nº 294 do TST.

Precedentes: RO 01067-2013-872-09-00-4 (DEJT 29.04.14), RO 42744-2014-088-09-00-5 (DEJT 15.03.16) e RO 00887-2014-658-09-00-7 (DEJT 08.04.16).

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001535-31.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 29/05/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 21, 22 e 23/06/2017

**SÚMULA Nº 59, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**REGIME 12X36. NULIDADE FORMAL RECONHECIDA.** Reconhecida a invalidade formal do regime 12X36, inaplicável a Súmula 85, itens III ou IV do TST quanto ao deferimento apenas do adicional de horas extras. Devidas horas extras integrais (valor da hora mais adicional) para todas as horas laboradas após a jornada constitucional, legal ou contratual, se mais benéfica esta.

Precedentes: RO-16506-2014-015-09-00-4; RO-10852-2014-019-09-00-4.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000789-03.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 26/06/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 19, 20 e 21/07/2017

**SÚMULA Nº 60, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**BANCO DO BRASIL S/A. INTERVALO REMUNERADO DE 15 MINUTOS. SUPRESSÃO EFETUADA POR ATO ÚNICO NO ANO 2000. PRESCRIÇÃO TOTAL.**

O intervalo remunerado de 15 minutos para o lanche tratou-se de uma benesse não assegurada por preceito de lei, que foi instituído por norma interna, suprimido por ato único do empregador no ano 2000, de forma que incide a prescrição total quanto a créditos resultantes da referida parcela.

Precedentes: RO-05781-2013-016-09-00-8; RO-27421-2012-041-09-00-6; RO-15202-2014-028-09-00-6; RO-41377-2013-006-09-00-0; RO-03961-2014-008-09-00-1.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001538-83.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 28/08/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 15, 18 e 19/09/2017

**SÚMULA Nº 61, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**INVALIDADE DO BANCO DE HORAS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE À JORNADA DE TRABALHO.** A integração das horas in itinere à jornada de trabalho invalida o banco de horas se importar desrespeito ao limite máximo de duas horas extras diárias (art. 59 da CLT), por se tratar de tempo à disposição do empregador.

Precedente: RO-00346-2015-073-09-00-3.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000189-11.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 6ª Turma)

Sessão de julgamento: 28/08/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 04, 05 e 06/09/2017

**SÚMULA Nº 62, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**SUPRESSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE DO REGIME 12X36.** A supressão, total ou parcial, do intervalo intrajornada, por si só, não invalida o regime 12x36.

Precedentes: RO-12086-2014-004-09-00-3; RO-06914-2014-652-09-00-7.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000386-97.2016.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência, conforme deliberação do Tribunal Pleno)

Sessão de julgamento: 28/08/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 04, 05 e 06/09/2017

**SÚMULA Nº 63, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**NÃO OBSERVÂNCIA DA REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA. VALIDADE DO REGIME 12x36.** A não observância da redução legal da hora noturna (art. 73, §1º, da CLT), por si só, não invalida o regime 12x36.

Precedentes: RO-12421-2014-010-09-00-5; RO- 33397-2013-011-09-00-3.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000386-97.2016.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência, conforme deliberação do Tribunal Pleno)

Sessão de julgamento: 28/08/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 04, 05 e 06/09/2017

**SÚMULA Nº 64, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**BANCO BANESTADO. PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. DIFERENÇAS.** A pretensão de diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação semestral ocorrida em março de 1999 (ACT 1999/2000, cl. 88ª) atrai a incidência da prescrição total, vez que a parcela não se encontra assegurada por preceito de lei.

Precedentes: RO-0000589-34.2014.5.09.0128, RO-0000721-11.2013.5.09.0069, RO-14445-2013-015-09-00-0

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001621-02.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 25/09/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 06, 16 e 17/11/2017

**SÚMULA Nº 65, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**JORNADA DO ARTIGO 227 DA CLT. ATIVIDADE PREPONDERANTE DE TELEFONIA PELO TRABALHADOR. APLICAÇÃO ANALÓGICA.** Aplicável a jornada reduzida do artigo 227 da CLT ao trabalhador que exerce a atividade de telefonia de forma preponderante, mas não exclusiva, durante a jornada de trabalho, considerando que a Súmula 178 e o cancelamento da OJ 273 do C. TST endossam a tese de dar a máxima eficácia ao dispositivo consolidado.  
Precedentes: RO-27404-2013-652-09-00-2; RO-05300-2015-018-09-00-9; RO-0001363-23.2015.5.09.0195; RO-00310-2015-673-09-00-9; RO-29834-2013-011-09-00-4.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001896-48.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 25/09/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 10, 11 e 13/10/2017

**SÚMULA Nº 66, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**DANO MORAL. REVISTA VISUAL EM BOLSAS E SACOLAS. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A revista visual do conteúdo de bolsas, mochilas e sacolas dos empregados, de modo impessoal e reservado, não caracteriza, por si, ofensa à honra ou à intimidade do empregado, capaz de gerar dano moral passível de indenização.

Precedentes: RO-23665-2014-012-09-00-6; RO-22626-2014-003-09-00-0; RO-0000295-81.2015.5.09.0892; RO-38603-2015-029-09-00-1; RO-24796-2014-002-09-00-3

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000115-54.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 25/09/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 06, 09 e 10/10/2017

**SÚMULA Nº 67, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**MUNICÍPIO DE PORECATU. PROFESSORES CONTRATADOS SOB O REGIME DE JORNADA SEMANAL DE 20 HORAS. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.** As Leis Municipais nº 1.050/2001 e nº 1.410/2010 estipulam a carga horária semanal de 20 horas sem vincular a remuneração da categoria ao critério de cálculo hora-aula. Como a remuneração se dá de forma fixa mensal, o DSR nela já se encontra incorporado.

Precedentes: RO-00534-2015-562-09-00-9; RO-00549-2015-562-09-00-7

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000695-21.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 7ª Turma)

Sessão de julgamento: 25/09/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 10, 11 e 13/10/2017



#### **SÚMULA Nº 68, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**FGTS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS, REITERADA MORA OU INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO. FALTA GRAVE PATRONAL. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. ART. 483, "D", DA CLT.** A ausência de depósitos, assim como a reiterada mora ou insuficiência no recolhimento dos valores alusivos ao FGTS constituem, por si sós, motivo relevante para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no art. 483, "d", da CLT.

Precedentes: RO-19945-2014-007-09-00-4; RO-00340-2015-073-09-00-6; RO-00564-2015-073-09-00-8; RO-29704-2014-005-09-00-0

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001116-74.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 30/10/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 16, 17 e 20/11/2017

#### **SÚMULA Nº 69, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL FIXADO EM INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, DE VALOR INFERIOR AO PISO SALARIAL PREVISTO EM LEI ESTADUAL. VALIDADE.** Aplica-se, aos empregados, o piso salarial fixado em instrumento coletivo de trabalho, mesmo na hipótese da existência de piso salarial mais favorável previsto na lei estadual.

Precedentes: RO-00577-2015-567-09-00-6, RO-02362-2015-025-09-00-7

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001117-59.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 30/10/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 16, 17 e 20/11/2017

#### **SÚMULA Nº 70, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. ENTE PÚBLICO. EMPREGADO CELETISTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 291 DO TST.** Aplica-se a indenização prevista na Súmula 291 do TST ao empregado de ente público contratado sob o regime da CLT. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0000454-07.2016.5.09.0660, RO-0001486-27.2015.5.09.067.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000787-62.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 30/04/2018

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 11, 14 e 15/05/2018

**SÚMULA Nº 71, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**TRABALHO EM DESRESPEITO AO DESCANSO SEMANAL DO ART. 67 DA CLT, SEM CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA, COM RESPEITO AO INTERVALO DE 11 HORAS IMEDIATAMENTE POSTERIOR. INDEVIDAS HORAS EXTRAS PELA VIOLAÇÃO DO INTERVALO DE 35 HORAS.** Indevida a cumulação de horas extras quando já determinado o pagamento em dobro por desrespeito à folga semanal de 24 horas, sob pena de bis in idem. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.  
Precedentes: RO-00459-2014-021-09-00-9; RO-13560-2014-010-09-00-6; RO-000012-33.2014.5.09.0071; RO-03425-2015-411-09-00-2; RO-01010-2015-325-09-00-9

*Histórico:*

Origem: IUJ 0002385-85.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 28/05/2018

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 06, 07 e 08/06/2018

**SÚMULA Nº 72, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. VALIDADE NÃO CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA APÓLICE.** Os descontos salariais a título de seguro de vida previamente autorizados por escrito pelo empregado ou estipulados em dispositivos contratuais, legais, ou convencionais, sem que haja prova de coação ou outro defeito que vicie o ato jurídico, são lícitos e sua validade independe da apresentação da apólice de seguro de vida, salvo se houver controvérsia acerca da sua existência ou, intimado para tal fim, o réu deixar de apresentá-la. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.  
Precedentes: RO-0002925-45.2013.5.09.0128; RO-0000170-77.2015.5.09.0128; RO-000012-33.2014.5.09.0071; RO-01016-2015-562-09-00-2; RO-0000429-92.2015.5.09.0089

*Histórico:*

Origem: IUJ 0002385-85.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 28/05/2018

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 06, 07 e 08/06/2018

**SÚMULA Nº 73, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**MOTORISTA PROFISSIONAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO.** É considerada de risco a atividade de motorista profissional, atraindo a responsabilidade objetiva da empresa para fins indenizatórios. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.  
Precedentes: RO-02634-2015-303-09-00-6; RO- 01938-2015-094-09-00-3.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001114-07.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-

Presidência)  
Sessão de julgamento: 25/06/2018  
[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 11, 12 e 13/07/2018

#### **SÚMULA Nº 74, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE NA FASE DE CONHECIMENTO. LEGITIMIDADE.** A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, os sócios têm legitimidade, em tese, para figurar no polo passivo da lide na fase de conhecimento (artigo 134, CPC/15). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.  
Precedente: 05729-2015-018-09-00-6

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001516-88.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 6ª Turma)  
Sessão de julgamento: 25/06/2018  
[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 17, 18 e 19/07/2018

#### **SÚMULA Nº 75, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**PEDIDO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL OU PRESENÇA DA AUTORIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA (ART. 477, § 1º, DA CLT). REVERSÃO DA MODALIDADE RESCISÓRIA. ÔNUS DO EMPREGADOR.** A assistência sindical ou a presença de autoridade do Ministério do Trabalho no ato da formalização do pedido de demissão do empregado com mais de um ano de serviço (art. 477, § 1º, da CLT), antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, é ato indispensável e essencial à validade do pedido de demissão. Tratando-se de invalidade relativa, é ônus do empregador comprovar por outros meios probatórios a iniciativa do empregado de rescindir o contrato. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-15559-2014-012-09-00-9; RO-01465-2014-022-09-00-0; RO-00369-2013-669-09-00-6; RO-00854-2014-121-09-00-0; RO-03699-2014-020-09-00-9; RO-00245-2015-025-09-00-9; RO-01659-2015-096-09-00-2; RO-06244-2015-084-09-00-5.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000785-92.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)  
Sessão de julgamento: 30/07/2018  
[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 17, 20 e 21/08/2018

#### **SÚMULA Nº 76, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO DIREITO À JORNADA REDUZIDA PREVISTA NO ART. 224 DA CLT.** Não é possível a equiparação do empregado de cooperativa de

crédito aos bancários ainda que para fins de fixação da jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT. Aplicação da OJ nº 379 da SDI-1 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0010004-81.2015.5.09.0653; RO-0001121-56.2015.5.09.0133; RO-11945-2013-019-09-00-5; RO-0001090-68.2014.5.09.0069.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001833-86.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 27/08/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 25, 26 e 27/09/2018

**SÚMULA Nº 77, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**MOTORISTA. PARTE DO CONTRATO VIGENTE EM PERÍODO ANTERIOR À LEI N. 12.619/2012. TRABALHO EXTERNO. RASTREAMENTO POR SATÉLITE. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA.** Os mecanismos e sistemas tecnológicos de rastreamento e monitoramento de veículos por satélite possibilitam o controle da jornada de trabalho do motorista que presta serviços de forma externa. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-34685-2014-001-09-00-9; RO-01513-2014-863-09-00-0; RO-0001442-51.2013.5.09.0654; RO-0001504-38.2013.5.09.0122; RO-13770-2015-003-09-00-7.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000262-46.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 27/08/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 13, 14 e 17/09/2018

**SÚMULA Nº 78, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**ENQUADRAMENTO SINDICAL - APC TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE.** A Associação Paranaense de Cultura explora mais de uma atividade econômica, sem que haja preponderância entre elas. O enquadramento sindical dos empregados da APC que prestam serviços em estabelecimento de saúde se dará pela atividade preponderante da unidade em que o trabalhador atuar, nos termos do art. 581, §1º, da CLT. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-38010-2015-652-09-00-1; RO-41053-2015-088-09-00-5; RO-42001-2015-028-09-00-2; RO-05333-2016-006-09-00-0.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000149-92.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 27/08/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 25, 26 e 27/09/2018

#### **SÚMULA Nº 79, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE DE CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. PAUSAS PARA DESCANSO PREVISTAS NA NR 31 DO MTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT.** Ante a ausência de previsão legal das pausas que devem ser observadas para o trabalho nas condições previstas nos itens 31.10.7 e 31.10.9 da Norma Regulamentar nº 31 do Ministério do Trabalho, por força do art. 8º da CLT, art. 13 da Lei nº 5.889/73 (trabalho rural) e art. 4º do Decreto-lei nº 4.657/42 (LINDB), aplica-se por analogia o art. 72 da CLT aos trabalhadores rurais que desenvolvem atividades necessariamente em pé ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, como ocorre com o cortador de cana-de-açúcar. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-01277-2015-325-09-00-6; RO-02539-2014-091-09-00-0.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001766-24.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 27/08/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 31/08, 03 e 04/09/2018

#### **SÚMULA Nº 80, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**HORAS EXTRAS DECORRENTES DO DESATENDIMENTO DA PROPORÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE 1/3 DE JORNADA EXTRACLASSE PREVISTA NA LEI Nº 11.738/2008.** O desatendimento da proporcionalidade de 2/3 de horas-aula para 1/3 de horas-atividade, por si só, gera direito a horas extras. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0000364-85.2016.5.09.0017; RO-0000118-89.2016.5.09.0017; RO-0000454-93.2016.5.09.0017; RO-0010087-65.2015.5.09.0017; RO- 0010241-83.2015.5.09.0017.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000255-54.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 24/09/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 11, 15 e 16/10/2018

#### **SÚMULA Nº 81, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**BANCO DE HORAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL PARA EXTINÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS. ADOÇÃO CONCOMITANTE. VALIDADE.** A adoção concomitante de banco de horas e acordo de compensação semanal de jornada para extinção de trabalho aos sábados por si só não implica invalidade de tais regimes de compensação. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-00575-2015-872-09-00-7; RO-02529-2014-068-09-00-7; RO-

27015-2015-041-09-00-6; RO-03177-2015-322-09-00-5; RO-38010-2015-652-09-00-1.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001834-71.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 24/09/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 02, 03 e 04/10/2018

**SÚMULA Nº 82, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**RECURSO INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 13.467/2017. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. DEPÓSITO RECURSAL. ISENÇÃO.** O benefício da justiça gratuita concedido ao empregador o isenta da obrigação de recolhimento do depósito recursal. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-52806-2015-088-09-00-8; ROPS-0000134-45.2016.5.09.0663.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000265-98.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 24/09/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 02, 03 e 04/10/2018

**SÚMULA Nº 83, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. CRITÉRIO DE COMPROVAÇÃO. TERMO DE CREDENCIAMENTO GENÉRICO. VALIDADE.** Considera-se como documento hábil a fazer prova da assistência sindical para fins de deferimento de honorários assistenciais o termo de credenciamento do advogado junto ao sindicato da categoria, mesmo que ausente a indicação do nome da parte autora ou a demanda a que se refere. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0001178-75.2016.5.09.067; RO-27286-2015-084-09-00-0.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000150-77.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 29/10/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 16, 20 e 21/11/2018

**SÚMULA Nº 84, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**SANEPAR - STEPS. ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL.** A alteração da tabela salarial, a partir de 2010, que aumentou o número de "steps" de 12 (doze) para 23 (vinte e três), reduzindo o percentual de variação salarial entre cada um deles é lícita. O acréscimo percentual não é assegurado pelo regulamento, constituindo mera expectativa de direito do trabalhador, que

sujeita-se ao cumprimento de requisitos necessários à progressão. Não verificada violação ao artigo 468, da CLT, nem contrariedade ao item I, da Súmula nº 51, do c.TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-03501-2015-095-09-00-0; RO-00088-2015-073-09-00-5; RO-01431-2013-749-09-00-0; RO-50944-2015-008-09-00-4.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000260-76.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 26/11/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 04, 05 e 06/12/2018

#### **SÚMULA Nº 85, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**JUNTADA DA SENTENÇA NO PRAZO DO §2º DO ART. 851 DA CLT. RECOMENDAÇÃO Nº 1/2012 DA CORREGEDORIA DO TRT9. NECESSÁRIA NOVA INTIMAÇÃO.** Cientes as partes da data da prolação da sentença (súmula nº 197 do TST), estas deverão ser novamente intimadas sempre que a sentença não for juntada na data previamente designada, ainda que juntada dentro do prazo de 48 horas estabelecido no §2º do art. 851 da CLT, conforme a Recomendação nº 1/2012 da Corregedoria do TRT9. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: AIRO-0001125-82.2014.5.09.0245; AIRO-0001240-05-2014-5-09-0892.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001153-04.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 3ª Turma)

Sessão de julgamento: 26/11/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 12, 13 e 14/12/2018

#### **SÚMULA Nº 86, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**PENSAO VITALÍCIA E O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INDEVIDA A COMPENSAÇÃO.** É indevida a compensação do valor fixado a título de pensão vitalícia com o benefício previdenciário, por possuírem fundamentos diversos nos termos do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e artigo 121 da Lei 8.213/1981. Editada nos termos da RA 33/2017.

Precedentes: RO-00398-2015-655-09-00-7; RO-00174-2015-594-09-00-0; RO-01519-2015-025-09-00-7; RO-03612-2015-016-09-00-5; RO-00834-2015-653-09-00-5; RO-02910-2015-068-09-00-7.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000175-90.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 26/11/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 21, 22 e 23/01/2019

**SÚMULA Nº 87, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO SEM COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO.** A conversão do pedido de demissão em rescisão contratual indireta exige prova de vício de consentimento na declaração de vontade do empregado. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-04004-2016-004-09-00-9; RO-09195-2014-872-09-00-7; RO-01421-2015-242-09-00-1.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000435-70.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 26/11/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 12, 13 e 14/12/2018

**SÚMULA Nº 88, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DANO POTENCIAL. OBJETO ECONÔMICO DO EMPREGADOR DIVERSO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, TRANSPORTE DE NUMERÁRIO E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INDENIZAÇÃO DEVIDA.** O mero transporte de valores efetuado por empregado de empresa com objeto econômico diverso de vigilância ostensiva, transporte de valores e instituição financeira, caracteriza dano moral *in re ipsa*. Indenização devida. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-03422-2014-022-09-00-9; RO-0001403-83.2013.5.09.0127; RO-27915-2014-652-09-00-5; RO-04622-2014-084-09-00-5.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001142-43.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 17/12/2018 e 28/01/2019

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 08, 11 e 12/02/2019

**SÚMULA Nº 89, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**TELEPAR. OI S/A. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO.** É devido o pagamento da PLR aos empregados aposentados admitidos antes de 31/12/1982, observado o prazo prescricional. A redação da parte final da cláusula 3ª do termo aditivo ao ACT/1969 é clara ao garantir o pagamento da PLR aos aposentados. As normas convencionais que estipularam parâmetros para o pagamento da complementação de aposentadoria equiparam-se a regulamento de empresa, não se admitindo alteração *in pejus*, por afronta aos termos do artigo 468 da CLT, e Súmulas nº 51 e 288 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-37479-2014-006-09-00-2; RO-0011370-25.2016.5.09.0006;



RO-0011764-14.2016.5.09.0012; RO-46024-2014-651-09-00-1; RO-14085-2015-013-09-00-5; RO-37583-2014-010-09-00-6.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000673-89.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 17/12/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 15, 18 e 19/02/2019

**SÚMULA Nº 90, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**EMATER. LICENÇA PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. TERMO INICIAL.**

I- Aplica-se a prescrição parcial ao pedido de conversão em pecúnia da licença prêmio prevista na Portaria nº 133/86, uma vez que o pleito se refere ao descumprimento de direito já incorporado ao contrato de trabalho do empregado e não a prestações sucessivas decorrente de alteração do pacto laboral. Não incidência da Súmula 294 do TST.

II- O termo inicial do prazo prescricional, referente à conversão da licença prêmio em pecúnia, corresponde à data em que o empregado, cujo benefício já tenha sido incorporado a seu contrato de trabalho, completa 10 (dez) anos de serviços prestados à EMATER (decênio), ocasião na qual há a aquisição do direito à licença e a respectiva ciência inequívoca da lesão. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0000394-86.2017.5.09.0017; RO-0000249-91.2017.5.09.0126; RO-0010480-98.2016.5.09.0002; RO-00005194-2016.002.09.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000239-03.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 17/12/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 08, 11 e 12/02/2019

**SÚMULA Nº 91, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. TÉRMINO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO TRABALHADOR.** Ocorrendo término do contrato por iniciativa do trabalhador antes da distribuição dos lucros, é devido o pagamento proporcional aos meses trabalhados, em atendimento ao princípio da isonomia. Aplicação da Súmula 451 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-43188-2014-088-09-00-4; RO-14221-2012-029-09-00-0; RO-32069-2013-010-09-00-3; RO-34787-2015-001-09-00-5; RO-01944-2013-091-09-00-0; RO-02000-2015-121-09-00-9; RO-06699-2014-322-09-00-8.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000433-03.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 17/12/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 21, 22 e 23/01/2019

#### **SÚMULA Nº 92, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO VITALÍCIA. DEVIDA A INCLUSÃO.** É devida a inclusão das horas extras na base de cálculo da pensão vitalícia, nos termos do artigo 950 do Código Civil Brasileiro, observada a média duodecimal das horas extras laboradas no lapso que antecede à fixação do seu valor. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-00638-2014-663-09-00-7; RO-00200-2013-669-09-00-6; RO-14420-2013-084-09-00-0.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000175-90.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 17/12/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 21, 22 e 23/01/2019

#### **SÚMULA Nº 93, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA AO LITIGANTE DE MÁ-FÉ.** Por tratar-se de institutos de naturezas diversas, não há qualquer incompatibilidade que impeça o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao litigante de má-fé. A exigibilidade ou não da multa por litigância de má-fé ao beneficiário da justiça gratuita deve ser analisada conforme legislação vigente. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-01658-2014-126-09-00-4; RO-37017-2015-008-09-00-9; RO-08084-2015-664-09-00-3; RO-0000714-65.2015.5.09.0128; ROPS-0000802-69.2016.5.09.0128; ED-RO-03290-2014-322-09-00-0.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000153-32.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 17/12/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 21, 22 e 23/01/2019

#### **SÚMULA Nº 94, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ. CATEGORIA DIFERENCIADA. LEI Nº 11.350/2006. ENQUADRAMENTO SINDICAL NA FORMA DO ART. 511, § 3º, DA CLT. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. TITULARIDADE DO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DIFERENCIADA.** Os agentes comunitários de saúde integram categoria diferenciada, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006, sendo representados pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná, a quem devem verter as contribuições sindicais respectivas. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-00499-2015-567-09-00-0; RO-0000293-83.2016.5.09.0017;

RO-0000472-59.2016.5.09.0585, RO-11120-2014-863-09-00-5.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001518-58.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 4ª Turma)

Sessão de julgamento: 28/01/2019

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 13, 14 e 15/02/2019

**SÚMULA Nº 95, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL.** O adicional de periculosidade previsto no art. 193, II, da CLT, com redação dada pela Lei 12.740/2012, é devido a partir de 03/12/2013, data da publicação da Portaria MTE 1.885/2013 que a regulamentou. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-26932-2015-009-09-00-5; RO-10730-2014-129-09-00-3; RO-27677-2015-041-09-00-6; RO-50730-2015-003-09-00-6; RO-0010329-05.2016.5.09.0012.

*Histórico:*

Origem: PET 0000905-04.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 25/02/2019

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 14, 15 e 18/03/2019

**SÚMULA Nº 96, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.** O operador de máquina agrícola que meramente acompanha o abastecimento do equipamento, realizado por motorista de caminhão comboio, ainda que dentro da área de risco delimitada na NR 16, Anexo II, do Ministério do Trabalho, não faz jus ao adicional de periculosidade, por falta de previsão específica para acompanhamento. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO 01276-2015-562-09-00-8; 01893-2015-653-09-00-0; 0000371-57.2017.5.09.0562; 01691-2015-562-09-00-1.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001835-56.2017.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 25/02/2019

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 14, 15 e 18/03/2019

**SÚMULA Nº 97, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**BANCOS ITAÚ E BANESTADO. PRESCRIÇÃO. REAJUSTES CONVENCIONAIS. DIFERENÇAS.** A pretensão de diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas Convenções Coletivas atrai a incidência da prescrição parcial. Editada nos termos da Resolução

Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-22024-2012-007-09-00-7; RO-0000943-42.2014.5.09.0069; RO-41856-2013-028-09-00-4.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001785-64.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 25/3/2019

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 05, 06 e 07/06/2019

#### **SÚMULA Nº 98, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

##### **COMISSÕES/PRÊMIOS. REPERCUSSÃO EM RSR'S E OUTRAS VERBAS.**

Determinada a integração das comissões/prêmios ao salário, tais parcelas repercutem nos repouso semanais remunerados e, com estes, em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, não se cogitando de aplicação, por analogia, da OJ 394 da SBDI-1 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0001051-57.2015.5.09.0127; RO-21652-2012-005-09-00-2.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001785-64.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 25/3/2019

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 05, 06 e 07/06/2019

#### **SÚMULA Nº 99, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

##### **MULTA CONVENCIONAL. HORAS EXTRAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. CLÁUSULA NORMATIVA ESPECIFICA SOBRE ADICIONAL. PENALIDADE DEVIDA EM QUALQUER HIPÓTESE DE CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS.**

É devida a multa convencional pelo descumprimento de cláusula normativa que prevê o pagamento de adicionais mais benéficos de horas extras, ainda que essas horas reconhecidas em juízo não sejam decorrentes de aplicação de adicional inferior ao convencional. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0000485-45.2016.5.09.0654

*Histórico:*

Origem: Pet 0000903-34.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 29/04/2019

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 05, 06 e 07/06/2019

#### **SÚMULA Nº 100, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. CIÊNCIA DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.** Publicada a sentença na data em que as partes estavam

cientes, nos termos da Súmula nº 197 do TST, aí inicia-se a contagem do prazo recursal. Posterior intimação, mediante publicação em órgão oficial, não altera o marco inicial da contagem daquele prazo, que é fatal e peremptório, não suscetível de dilação por vontade das partes ou do juízo, fora dos permissivos legais. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO 01005-2015-669-09-00-5; RO- 0000203-79.2015.5.09.0124; AIRO- 0011132-06.2016.5.09.0006; AIRO-0000179-05.2016.5.09.0322; AIRO-0001243-62.2016.5.09.0124; AIRO- 0000686-28.2017.5.09.0678; RO-0000509-62.2017.5.09.0129.

*Histórico:*

Origem: Pet 0001055-82.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 29/04/2019

Acórdão aguardando publicação

**SÚMULA Nº 101, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**MOTORISTA/AUXILIAR DE MOTORISTA. ENTREGA DE MERCADORIAS. RECEBIMENTO E TRANSPORTE DE VALORES. ACRÉSCIMO SALARIAL INDEVIDO.** Não é devido acréscimo salarial ao motorista ou ao auxiliar de motorista pela tarefa de receber valores decorrentes da entrega das mercadorias, e transportá-los até o empregador. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0010098-79.2015.5.09.0022, RO- 00709-2013-652-09-00-7, RO-06774-2014-411-09-00-5, RO-01104-2013-242-09-00-3, RO-33092-2013-652-09-00-6, RO-0001038-60.2016.5.09.0018

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000256-39.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 29/04/2019

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 29, 30 e 31/05/2019

**TESES JURÍDICAS PREVALECENTES**

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 1, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**DIPLOMATA S.A. E EMPRESA SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. GRUPO ECONÔMICO. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA SUL FINANCEIRA ATÉ 29/10/2009, DATA EM QUE A TOTALIDADE DO SEU CONTROLE ACIONÁRIO FOI TRANSFERIDA PARA O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, entender pela RELEVÂNCIA E ASSUNÇÃO da matéria, nos termos do disposto no art. 555, §1º, do CPC, e no art. 55, X, do Regimento Interno deste Regional e, por igual votação, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE, assim como da

respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Eneida Cornel (relatora), Luiz Eduardo Gunther, Luiz Celso Napp, Célio Horst Waldruff e Marco Antonio Vianna Mansur, que entendiam ser limitada a responsabilidade até 21/06/2010; e os excelentíssimos Desembargadores Marlene T. Fuverki Suguimatsu e Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, que entendiam ser limitada a responsabilidade até 18/01/2012, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE para, nos termos da fundamentação, determinar a integração da empresa Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos no polo passivo da lide, limitada sua responsabilidade até 29-10-2009, devendo os autos ser remetidos à Seção Especializada para deliberação sobre a prescrição.

*Histórico:*

Origem: AP-03800-2012-664-09-00-3 (art. 555, § 1º, do CPC e art. 55, V, do Regimento Interno do TRT 9ª Região)

Sessão de julgamento: 23/2/2015

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 20/3/2015

Precedentes: RO-03136-2013-018-09-00-3; RO-05430-2013-673-09-00-0

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 2, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**KLABIN S.A. E ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFIGURADO. NÃO APLICAÇÃO DA OJ 191 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS (KLABIN), NOS TERMOS DA SÚMULA 331 DO TST.**

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, entender pela RELEVÂNCIA do tema suscitado e pela ASSUNÇÃO DA COMPETÊNCIA para apreciação da matéria, nos termos do disposto no art. 555, §1º, do CPC e do art. 55, X, do Regimento Interno deste Regional e, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Célio Horst Waldruff, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos e Cláudia Cristina Pereira, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, reconhecer a responsabilidade subsidiária da Klabin S.A., devendo os autos ser remetidos à 5ª Turma para julgamento sobre as demais matérias.

*Histórico:*

Origem: RO-00284-2013-671-09-00-4 (art. 555, § 1º, do CPC e art. 55, V, do Regimento Interno do TRT 9ª Região)

Sessão de julgamento: 25/5/2015

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 12/6/2015

Precedente: RO-00434-2013-671-09-00-0

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 3, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**~~HORAS IN ITINERE FIXADAS EM NORMA COLETIVA. VALIDADE CONDICIONADA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.~~**

~~Considera-se válida a norma coletiva que estabelece o pagamento de número fixo de horas *in itinere*, desde que a diferença entre o tempo efetivamente gasto e o previsto na cláusula coletiva não exceda a 50%, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.~~

~~Precedentes:~~

~~RO-01567-2012-091-09-00-8, 1ª Turma, Rel. Des. Paulo Ricardo Pozzolo, DJ 26.08.2014~~

~~RO-01518-2013-459-09-00-0, 7ª Turma, Rel. Des. Ubirajara Carlos Mendes, DJ 22.08.2014~~

*Histórico:*

~~Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência~~

~~Sessão de julgamento: 25/5/2015~~

~~Súmula: RA-019/2015, disponibilizada no DEJT 27/5/2015~~

**OBSERVAÇÃO: Convertida na Súmula nº 39 do TRT-9ª Região**

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 4, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**INTERVALOS INTRAJORNADA. NÃO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT E DA SÚMULA 366 DO TST.** O art. 58, §1º, da CLT e a Súmula 366 do TST não são aplicáveis analogicamente aos intervalos intrajornada (art. 71 da CLT).

Precedentes: RO-02608-2011-322-09-00-2; RO-01613-2012-657-09-00-7; RO-01176-2009-242-09-00-4; RO-00533-2012-242-09-00-2; RO-01600-2013-091-09-00-0; RO-01394-2013-322-09-00-9; RO-0000679-41.2013.5.09.0657; RO-26643-2013-041-09-00-2; RO-02742-2014-095-09-00-1; RO-02872-2012-069-09-00-6.

*Histórico:*

Redação original

"A Súmula 366 do TST e o art. 58, §1º da CLT são aplicáveis analogicamente aos intervalos intrajornada (art. 71 da CLT)."

Precedentes:

RO-01455-2013-007-09-00-0, 1ª Turma, Rel. Des. Paulo Ricardo Pozzolo, DJ 08.08.2014

RO-00630-2013-653-09-00-2, 6ª Turma, Rel. Des. Arnor Lima Neto, DJ 07.10.2014

Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Sessão de julgamento: 25/05/2015

Súmula: RA 021/2015, disponibilizada no DEJT 27/05/2015

*Redação revisada*

Origem: IUJ 0000596-85.2015.5.09.0000 (PJe) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 28/09/2015  
[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 08/10/2015.

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 5, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**NORMA INTERNA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. GARANTIA CONTRATUAL DE JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS (OC DIRHU 009/88). ALTERAÇÃO PARA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS PELO PCC/1998 (CI GEARU 055/98). PRESCRIÇÃO PARCIAL.** Aplica-se a prescrição parcial ao pedido de decretação de nulidade da alteração contratual da jornada de trabalho de 6 seis para 8 horas aos empregados da Caixa Econômica Federal admitidos na vigência da norma interna OC DIRHU 009/88, por se tratar de lesão continuada, com fundamento nos artigos 224 e 468 da CLT. Aplicável a parte final da Súmula 294 do TST.

Precedentes: 03154-2012-029-09-00-8, Rel. Des. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca; 01685-2013-653-09-00-0, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal; 35538-2012-013-09-00-4, Rel. Des. Luiz Eduardo Gunther; 01968-2011-658-09-00-1, Rel. Des. Eneida Cornel; 23002-2013-041-09-00-6, Rel. Des. Nair Maria Lunardelli Ramos.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000135-16.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela 5ª Turma)

Sessão de julgamento: 31/8/2015

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 3/9/2015

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 6, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**REGIME 12X36. ELASTECIMENTO HABITUAL DA JORNADA. NULIDADE MATERIAL RECONHECIDA.** O regime 12 x 36 é um acordo de compensação, inconciliável com regime de prorrogação. A existência de trabalho em horas destinadas ao descanso descaracteriza o regime compensatório e afasta a aplicação do item IV, da Súmula 85 do TST, sendo devidas como extraordinárias todas as horas que excederem o limite constitucionalmente estabelecido (8ª diária e 44ª semanal) acrescidas do respectivo adicional.

Precedentes: RO 11706-2013-011-09-00-4; RO 00289-2014-659-09-00-4; RO15443-2014-084-09-00-3.

**OBSERVAÇÃO:** Sobre a matéria, ver também Súmulas 62 e 63.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0000487-71.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 25/01/2016

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 11/02/2016



**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 7, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**BANCO DO BRASIL. SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS. REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DOS INTERSTÍCIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.**

I - ANUÊNIOS- Os adicionais por tempo de serviço dos funcionários do Banco do Brasil S.A. denominados anuênios, são parcelas salariais originariamente contratadas, previstas nas normas regulamentares internas da empresa, que eram habitualmente pagas, e a sua supressão, efetuada pelo empregador em 01.09.1999, constitui lesão prejudicial que se renova a cada mês em que não foi paga a parcela, razão pela qual a prescrição aplicável é a parcial.

Precedentes: RO-02134-2013-025-09-00-5, RO-04487-2010-661-09-00-0, RO-06478-2011-021-09-00-6

II - INTERSTÍCIOS- A redução dos percentuais aplicáveis aos interstícios promocionais, para o percentual único de 3%, decorre de uma alteração do pactuado, que foi efetuada pelo Banco do Brasil por ato único em 1º.08.1997 (Carta Circular nº 97/0493), sendo este o marco inicial da incidência da prescrição total quanto à verba.

Precedentes: RO-0001822-59.2014.5.09.0195, RO-0001809-78.2013.5.09.0071

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001272-33.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 20/02/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 05, 06 e 07/06/2017

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 8, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO ENTREJORNADAS. NORMA COLETIVA. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. ÔNUS DA PROVA. É**

válida a previsão convencional que afasta o direito ao pagamento, como horas extras, do trabalho em violação ao intervalo interjornadas de 11 horas, e a prova das situações excepcionais descritas nos instrumentos coletivos e laudo arbitral constitui ônus da Ré, não sendo suficiente o registro genérico da situação nos demonstrativos de pagamento.

Precedentes: RO-04604-2014-022-09-00-7; RO-05299-2013-411-09-00-9.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001049-80.2015.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 27/03/2017 e 28/08/2017

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 26, 27 e 28/09/2017

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 9, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**EMPRESA WAL MART BRASIL. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. POLITICA DE ORIENTAÇÃO PARA MELHORIA. ESTABILIDADE INEXISTENTE. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. A norma interna instituída pela**

empregadora denominada "Política de Orientação para Melhoria", vigente em todo ou em parte do vínculo empregatício, não impõe qualquer limitação ao direito potestativo do empregador de demitir injustificadamente, não garante estabilidade aos empregados e não prevê possibilidade de reintegração ou deferimento de indenização.

Precedentes: RO-15629-2014-088-09-00-8, RO-34345-2014-013-09-00-8

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001181-06.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 24/04/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 01, 02 e 05/06/2017

**Observação:**

29/11/2017: Sinalização da pendência de processo administrativo vinculado ao julgamento do processo representativo do tema 35 de uniformização de jurisprudência.

09/02/2018: Conforme Ofício Circ. TST. GP nº 28/2018 da Presidência do C. TST, determinada a suspensão dos recursos que versem sobre o tema do Incidente de Recurso Repetitivo nº IRR-872-26.2012.5.04.0012, observada a norma do art. 6º da IN 38/2015 do TST.

23/02/2018: Processo administrativo suspenso em sessão do Tribunal Pleno considerando o contido no Ofício Circ. TST. GP nº 28/2018 da Presidência do C. TST (RA 6/2018 do Tribunal Pleno TRT9ª).

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 10, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**REINTEGRAÇÃO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO.** Na hipótese de reintegração, a média das horas extras deve compor a base de cálculo da remuneração deferida para o período de afastamento.

Precedentes: RO-0002873-49.2013.5.09.0128, EDRO-01635-2012-068-09-00-1, RO-01545-2014-022-09-00-5

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001621-02.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 29/05/2017

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 06, 16 e 17/11/2017

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 11, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**COHAPAR. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OU CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.** A celebração de contratos ou convênios para a construção de moradias populares não gera responsabilidade à COHAPAR por obrigações trabalhistas inadimplidas, posto que não figura como tomadora ou beneficiária dos serviços, mas sim como gestora técnica e financeira na

implementação de políticas públicas de moradia para a população de baixa renda. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.  
Precedentes: RO 05124-2014-022-09-00-3; 00565-2014-023-09-00-5.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001897-33.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 30/04/2018

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 11, 14 e 15/05/2018

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 12, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**MOTORISTA DE CAMINHÃO. PERNOITE NO INTERIOR DO VEÍCULO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE SOBREAVISO OU PRONTIDÃO.** O pernoite do motorista no interior do caminhão, por si só, não configura tempo à disposição do empregador, horas de sobreaviso ou de prontidão (art. 244, §§ 2º e 3º, da CLT). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-05206-2012-019-09-00-3; RO- 0002837-07.2013.5.09.0128; RO-30152-2013-084-09-00-4; RO-00455-2015-655-09-00-8; RO-06298-2014-663-09-00-8; RO-08551-2013-019-09-00-0

*Histórico:*

Origem: IUJ 0002385-85.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 28/05/2018

[Acórdão](#) disponibilizado DEJT 06, 07 e 08/06/2018

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 13, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**BANCO CITIBANK S.A. - REGULAMENTO INTERNO - "POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS" - LIMITAÇÃO AO DIREITO POTESTATIVO DE DEMITIR - REINTEGRAÇÃO DEVIDA.** A norma interna do Banco CITIBANK S.A, denominada "Políticas de Recursos Humanos", é norma mais benéfica que adere ao contrato de trabalho, e limita o direito potestativo de despedir do empregador, tornando nula a dispensa caso não seja observada, ensejando a reintegração ao emprego. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-40845-2013-015-09-00-0; RO-12404-2015-084-09-00-5; RO-12297-2012-004-09-00-4; RO-37095-2014-007-09-00-6; RO29735-2010-088-09-00-5.

*Histórico:*

Origem: PET 0000681-66.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 29/10/2018

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 23, 24 e 25/01/2019

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 14, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. ISENÇÃO DE CUSTAS. APLICABILIDADE DO ART. 87 DA LEI 8.078/90 (CDC) E DO ART. 18 DA LEI 7.347/85 (LACP).** Devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica dos sindicatos que atuarem na condição de substituto processual, com base na aplicação do artigo 87 da Lei 8.078/90 (CDC) e do artigo 18 da Lei 7.347/85 (LACP). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedente: RO-0000660-08.2017.5.09.0071.

*Histórico:*

Origem: PET 0001056-67.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 28/01/2019

Acórdão disponibilizado DEJT 14, 15 e 18/03/2019

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 15, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**MUNICÍPIO DE APUCARANA - TABELAS DE VENCIMENTOS / NÍVEIS SALARIAIS - REVISÃO E ALTERAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL nº 13/2001 - AUSENTE ILEGALIDADE NAS TABELAS REMUNERATÓRIAS INSTITUÍDAS PELOS DECRETOS REGULAMENTADORES nº 92/2008, 78/2009, 32/2010 e 52/2011.** As tabelas remuneratórias instituídas pelos Decretos Municipais de Apucarana nºs 92/2008, 78/2009, 32/2010 e 52/2011, obedeceram as revisões e alterações na estrutura e padrões remuneratórios dos servidores municipais, constantes no quadro financeiro de níveis de vencimentos instituídos pela Lei Municipal nº 13/2001, pelas Leis Municipais que regulamentaram, portanto são válidas. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0001032-33.2015.5.09.0133; RO-0001083-79.2015.5.09.0089; RO-0001461-97.2015.5.09.0133; RO-0001483-58.2015.5.09.0133; RO-0001486-13.2015.5.09.0133.

*Histórico:*

Origem: PET 0001054-97.2018.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 28/01/2019

Acórdão disponibilizado DEJT 12, 13 e 14/02/2019

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 16, DO TRT DA 9ª REGIÃO**

**BANCO BANESTADO e ITAÚ. REINTEGRAÇÃO. DESPEDIDA IMOTIVADA.** A despedida imotivada, realizada pelo Banco Itaú (sucessor), de empregados admitidos por concurso público pelo Banco Banestado, é válida, sendo indevida a reintegração. As normas internas do Banco estabeleciam apenas procedimentos administrativos para aplicação de penalidades e o dever de

motivação (art. 37, caput e inciso II, da CF) não é exigível, por se tratar o atual empregador de empresa privada. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-27099-2014-009-09-00-9, RO-02063-2014-092-09-00-3, RO-24866-2013-002-09-00-2.

*Histórico:*

Origem: IUJ 0001785-64.2016.5.09.0000 (PJ-e) (suscitado pela Vice-Presidência)

Sessão de julgamento: 29/04/2019

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 05, 06 e 07/06/2019

## **INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL (RA 38/2018 DO TRIBUNAL PLENO DO TRT DA 9ª REGIÃO)**

### **INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL - Tema 92**

**Decisão:**

Uniformizar a jurisprudência, nos termos dos artigos 926, § 1º e 927, v, do CPC e da RA 38/2018 deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, fixando o presente entendimento, como precedente de uniformização da jurisprudência regional, a ser observado pelos juízes e Tribunal, dar provimento ao recurso da autora, reformando a sentença para fixar que aplicável a legislação brasileira ao trabalhador que presta serviços em navio de cruzeiros que navega em águas internacionais, quando verificada uma das seguintes condições, alternativamente: a) trabalhador brasileiro pré-selecionado por *skype* ou por agência de seleção de pessoal brasileiro; b) trabalhador nacional que tenha sido selecionado no brasil; ou, c) trabalhador nacional que tenha sido contratado no brasil; ou, d) trabalhador que embarque em porto nacional ou cuja parte do trajeto compreenda navegação em águas nacionais.

Precedentes: RO - 13495-2015-010-09-00-0; RO-0010285-49.2016.5.09.0088; RO 04671-2016-041-09-00-1; RO- 38050-2015-006-09-00-3; RO-0010410-17.2016.5.09.0088

*Histórico:*

Origem: PET-0001033-24.2018.5.09.0000 (PJ-e) (Oriundo da 1ª Turma)

Sessão de julgamento: 27/05/2019

[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT de 14, 17 e 18/06/2019

**INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (ART. 555, § 1º, CPC/73 e ART. 55, X, DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 9ª REGIÃO)**

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Origem: AIRO-07143-2014-322-09-00-9  
Agravante: Izaías dos Santos Cruz  
Agravado: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranaguá  
Matéria: Nulidade do laudo arbitral - adicional de insalubridade  
Sessão de julgamento: 30/03/2016  
[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 15/04/2016

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Origem: RO-20322-2015-651-9-00-2  
Agravante: Erci de Almeida Massaroth e OI S.A.  
Agravado: Os mesmos.  
Sessão de julgamento: 30/09/2016  
Matéria: Objeto da Assunção de Competência - Auxílio-alimentação  
[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 18/10/2016

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Origem: RO 05308-2011-021-9-00-4  
Agravante: Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Center e das Empresas Estabelecidas em Shoppings Centers do Município de Maringá e Sarandi.  
Agravado: Extremo Êxito Confecções LTDA., Tradição Confecções LTDA., Mar Norte Confecções LTDA., Steelcom Comércio de Acessórios em Prata LTDA., Formonte & Guandalini LTDA. (EPP), Gama & Gama LTDA. (EPP), S de Oliveira Pellani Vestuário [ME] (Filial 2) e sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá.  
Matéria: Rito procedimental - Representação sindical  
Sessão de julgamento: 30/09/2016  
[Acórdão](#) disponibilizado no DEJT 14/10/2016

**INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (art. 947 do CPC/15)**

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**Número do Tema:** 1  
**Questão Submetida a Julgamento:** Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002, promovida pelo Sindicato dos Professores das Redes Públicas, Estadual e Municipal do Paraná - APP  
**Relator:** DES. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** IAC 0001906-92.2016.5.09.0000

**Situação do Tema:** TRANSITADO EM JULGADO

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 17/07/2017](#)

**Data do Trânsito em Julgado:** 07/08/2017

**Decisão:**

AÇÃO COLETIVA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - FORMA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA CONCORRENTE - POSSIBILIDADE

I - Legitimidade: Sendo o direito de natureza individual homogênea (art. 81, § único, III do CDC) a liquidação e a execução da sentença poderão ser realizadas: a) pelos legitimados elencados no art. 82 do CDC, os próprios autos da ação coletiva; b) individualmente pelo próprio titular do direito material tutelado, ou por seu sucessor (artigos 95 e 96 do CDC) em execução individualizada.

II - Forma de liquidação e execução: tratando-se de grande número de substituídos, o Juiz diretor do processo poderá autorizar a execução coletiva mediante desmembramento do processo de execução, a fim de evitar tumulto processual, observada a prevenção.

III - Competência territorial: para a execução individual de sentença proferida em ação coletiva de tutela de direitos individuais homogêneos, esta é do juízo prolator da sentença, admitindo-se a execução da sentença no foro do domicílio do trabalhador, conforme interpretação sistemática dos artigos 5º, XXXV da C.F., 95, 98, § 2º, I 99 e 100 da Lei nº 8078/90.

IV - Competência - Prevenção: O juízo competente para a execução individual de sentença proferida em ação coletiva, nos termos do art. 877 da CLT e 98, § 2º da Lei 8078/90, é aquele prolator da decisão exequenda, que fica prevento para as execuções individuais promovidas no mesmo foro, sendo competente ainda para processar as execuções nos processos desmembrados de que trata o inciso II (artigos 55, *caput*, §§ 2º e 3º, art. 59 e art. 286, III do NCPC).

V - Execuções individuais: Não corre prescrição para a liquidação e execução das sentenças proferidas individualmente pelos titulares do direito.

VI - Coisa Julgada - Limitação imposta pelo título executivo: ainda que dispensável a apresentação de rol de substituídos, é inviável a extensão dos efeitos do julgado proferido em ação coletiva a todos os integrantes de determinada categoria quando o título executivo limita os efeitos da decisão aos empregados indicados no rol, situação que causaria ofensa ao instituto da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF).

**Referência Legislativa:** CF, Art. 5º, XXXV; CPC, Art. 55, *caput*, §§ 2º e 3º, Art. 59 e Art. 286, III; CDC, Art. 95, 98, § 2º, I e 100

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**Número do Tema: 2**

**Questão Submetida a Julgamento:** Divisor salário a ser utilizado e reflexos das horas extras e de adicional noturno nos repousos semanais remunerados. Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

**Relatora:** DES. FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO

**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** IAC 0000918-03.2018.5.09.0000

**Situação do Tema:** JULGADO

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 18/03/2019](#)

**Data do Trânsito em Julgado:**

**Decisão:** CONHECER DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. No mérito, por maioria simples de votos, reformar a r. sentença para: a) determinar a observância do divisor salário-hora 173,93, também, do marco prescricional até 31-08-2015; e b) por conseguinte, excluir, da condenação, reflexos das horas extras e do adicional noturno nos RSR's. Na sequência, remetam-se os Autos à E. 1ª Turma para análise e julgamento das demais matérias dos Apelos das Partes. Tudo, nos termos da fundamentação.

**Referência Legislativa:** CLT, Art. 64 e 468; Súmula/TST 51.

#### INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Número do Tema: 4**

**Questão Submetida a Julgamento:** Ausência de procuração do signatário do recurso.

**Relator:** DES. BENEDITO XAVIER DA SILVA (REDATOR DESIGNADO)

**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** IAC 0001399-63.2018.5.09.0000

**Situação do Tema:** JULGADO

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 22/01/2019](#)

**Data do Trânsito em Julgado:**

**Decisão:** RECURSO OU CONTRARRAZÕES ASSINADOS POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. Constatada a ausência de procuração, substabelecimento ou mandato tácito nos autos, o que se enquadra na hipótese de irregularidade de representação prevista no art. 76 do CPC, impõe-se ao Relator, antes de julgar inadmissível o recurso ou não conhecer da resposta do recorrido, determinar a intimação da parte para oportunizar a regularização da representação. Inteligência dos arts. 76, § 2º, 104 e 932, parágrafo único, do CPC.

**Referência Legislativa:** CPC, Art. 76, 104, § 1º, 932, p. ú., 1007, §§ 2º e 7º, 1029, § 3º.



## INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Número do Tema:** 5

**Questão Submetida a Julgamento:** Viação Cidade Verde Ltda. Competência funcional para exame do feito e prescrição aplicável em relação às demandas ajuizadas pelos motoristas cobradores que visam a percepção da parcela dupla-função com base em decisão proferida na ação coletiva n. 0000249-63.2012.5.09.0095.

**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** IAC 0001450-74.2018.5.09.0000

**Situação do Tema:** JULGADO

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 01/04/2019](#)

**Data do Trânsito em Julgado:**

**Decisão:** ADMITIR O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, apenas, no que diz respeito ao Órgão Colegiado de Segundo Grau de jurisdição competente para analisar a questão, em grau de Recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a competência funcional da Seção Especializada deste Nono Regional para o julgamento de Recursos interpostos contra Sentenças proferidas em sede de Ação de Conhecimento, Individual, visando a execução de Título Executivo, transitado em julgado, proferido em Ação Coletiva.

**Referência Legislativa:**

## INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Número do Tema:** 6

**Questão Submetida a Julgamento:** E.A.C. FLORESTAL S.A., A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA. e SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. Formação de grupo econômico com a empresa ANGELO CÂMILOTTI.

**Relator:** DES. BENEDITO XAVIER DA SILVA

**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** IAC-0001545-07.2018.5.09.0000

**Situação do Tema:** JULGADO

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 18/03/2019](#)

**Data do Trânsito em Julgado:**

**Decisão:** ADMITIR o incidente de assunção de competência. No mérito, por maioria simples de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DE E.A.C. FLORESTAL S.A., SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. e A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA., mantendo a responsabilidade solidária das recorrentes, conforme a seguinte tese: reconhece-se o grupo econômico formado pelas empresas Angelo Camilotti & Cia Ltda. - Em Recuperação Judicial, A.C. Administração e Participações S/A, A.C. Madeiras Ltda., A.M.C. Participações Ltda., E.G.C Participações Ltda.,

Rio Verde Reflorestadora LTDA., A.F.G. Participações Ltda. , E.A.C. Florestal S/A, A.R.K, Participações LTDA., e Seiva Participações Ltda., devendo haver a responsabilidade solidária entre elas, por força do art. 2º, 2º, da CLT, nos termos da fundamentação.

**Referência Legislativa:** CLT, Art. 1ª, § 2º.

## INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

### INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

**Número do Tema Repetitivo:** 1

**Questão Submetida a Julgamento:** B.D.Vest Confeções Ltda. Responsabilidade da empresa tomadora de serviços em contratos de facção.

**Relatora:** DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** IRDR 0001204-49.2016.5.09.0000:

**Situação do Tema:** NÃO ADMITIDO

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 06/12/2018](#)

**Data do Trânsito em Julgado:**

**Decisão:** NÃO ADMITIR processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Por consequência, determinar o prosseguimento dos processos sobrestados por conta do presente IRDR, com a determinação para que os Juízes observem, quanto à competência funcional, o que foi decidido nos autos de IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000, de relatoria do Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, publicado em 18/07/2017.

**Referência Legislativa:** Súmula 331 do TST.

### INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

**Número do Tema Repetitivo:** 2

**Questão Submetida a Julgamento:** Estado do Paraná. Competência funcional para as execuções individuais da ação coletiva 0194200-16.1989.5.09.0002.

**Relatora:** DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** IRDR 0001400-19.2016.5.09.0000

**Situação do Tema:** TRANSITADO EM JULGADO. (Não admitido por decisão monocrática). Interposto Agravo. Estado do Paraná solicita sobrestamento do Agravo para tentativa de solução negociada. Autos sobrestados.

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 31/08/2016](#)

**Data do Trânsito em Julgado:** 19/01/2018 (Homologada desistência)

quanto ao processo em 13/10/2017 - art. 485, VIII c/c §§ 4º e 5º do CPC)  
**Decisão:** "não demonstrado o preenchimento dos requisitos para a instauração do feito, NÃO ADMITO o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas."  
**Referência Legislativa:** Constituição Federal: art. 5º, XXXV; Lei nº 8078/9095: arts. 98, § 2º, I, 99 e 100.

## INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

### **Número do Tema Repetitivo: 3**

**Questão Submetida a Julgamento:** Questões relativas à competência funcional para processar e julgar as Ações de Cumprimento ajuizadas pelos Substituídos para executarem, provisoriamente, o título executivo oriundo da Ação Coletiva nº 31161-2009-004 (CNJ 3116100-86.2009.5.09.004), que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, de iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIFER, contra a empresa ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. (atual Rumo Malha Sul S.A.).

**Relatora:** DES. ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** IRDR 0001464-29.2016.5.09.0000

**Situação do Tema:** TRANSITADO EM JULGADO. (Não admitido).

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 17/11/2017](#)

**Data do Trânsito em Julgado:** 24/11/2017

**Decisão:** Aplica a decisão proferida pelo Pleno no IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000: "Com base na leitura que faço do § 3º do art. 947 do NCPD, aplicável ao processo do trabalho, nos termos do inciso XXV do art. 3º da IN nº 39/202016 do C. TST e do inciso X do art. 55 do RI deste Tribunal, a decisão proferida pelo Pleno no IAC, firmou tese jurídica sobre o tema, com efeito vinculante para os Juízes e órgãos fracionários: (...) Assim, com base no inciso I do § 1º do art. 101-L do RI deste Regional, como a matéria de fundo já foi decidida por este Tribunal Pleno, NÃO ADMITO o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Por consequência, cabe o prosseguimento dos processos sobrestados por conta do presente IRDR, com a determinação para que os Juízes observem, quanto à competência funcional, o que foi decidido nos autos de IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000, de relatoria do Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, publicado em 18/07/2017."

**Referência Legislativa:** CF/88: Arts. 5º, XXXV; Lei nº 8078/90: Arts. 95, 98, § 2º, I, 99 e 100.

## INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

**Número do Tema Repetitivo:** 4

**Questão Submetida a Julgamento:** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná - SINDIQUÍMICA. Diferenças de PLR.

**Relatora:** DES. FÁTIMA T. L. LEDRA MACHADO

**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** IRDR 0002535-66.2016.5.09.0000

**Situação do Tema:** JULGADO

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 18/03/2019](#)

**Data do Trânsito em Julgado:**

**Decisão:** Por maioria simples de votos, adotar a interpretação da questão jurídica submetida, com a seguinte redação: ARAUCÁRIA NITROGENADOS S/A - DIFERENÇAS DE PLR 2012. O ACT e Termo aditivo que instituíram a PLR 2012 não fixam o pagamento da parcela em valor único (6 salários base) para todos os Empregados, restando autorizada a sua quitação com base na proporção da pontuação final de cada um dos blocos de indicadores, mais fator de ajuste, o que não representa violação ao princípio da isonomia.

Após o trânsito em julgado da presente r. Decisão, os Autos deverão vir em conclusão, para julgamento dos Recursos Ordinários interpostos nos Processos Paradigmas, nos termos do art. 978, parágrafo único, do CPC.

**Referência Legislativa:** CF, Arts. 7º XXX, XXXI; CLT, Arts. 8º, 442 e 444; CCB, Arts. 421 e 422.

#### INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

**Número do Tema Repetitivo:** 6

**Questão Submetida a Julgamento:** Responsabilidade solidária de Indústria de Móveis Finger, com as empresas Stok Line Comércio de Móveis Planejados Ltda. - Massa Falida, Móveis Zeus Ltda.- Massa Falida e Planejados Mobile Comércio de Granitos e Móveis Ltda. - Massa Falida - formação de grupo econômico.

**Relator:** DES. NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** IRDR 0001615-58.2017.5.09.0000

**Situação do Tema:** NÃO ADMITIDO

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 22/01/2019](#)

**Data do Trânsito em Julgado:**

**Decisão:** NÃO ADMITIR o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos dos artigos 976 do CPC e 101-L, § 1º, do Regimento Interno deste E. TRT.

**Referência Legislativa:** CLT, Art. 2º, §2º.

#### INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

**Número do Tema Repetitivo:** 7

**Questão Submetida a Julgamento:** Nulidade do Termo de Conciliação firmado perante a Câmara de Conciliação Prévia em razão da ausência de requisitos fundamentais para sua formação e validade.

**Relatora:** DES. NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** IRDR 0001739-41.2017.5.09.0000

**Situação do Tema:** NÃO ADMITIDO

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 21/05/2019](#)

**Data do Trânsito em Julgado:**

**Decisão:** NÃO ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos da fundamentação.

**Referência Legislativa:** CLT, Art. 9º e 625-A.

## ARGUIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE

### ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - Tema 1

**Número do Tema:** 1

**Questão Submetida a Julgamento:** Artigo 879, §7º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Aplicação da TR como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas.

**Relator:** DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** ArgInc-0001208-18.2018.5.09.0000

**Situação do Tema:** JULGADO

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 01/02/2019](#)

**Data do Trânsito em Julgado:**

**Decisão:** ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade material do §7º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, nos termos da fundamentação.

**Referência Legislativa:** CLT, Art. 879, § 7º.

### ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - Tema 2

**Número do Tema:** 2

**Questão Submetida a Julgamento:** Artigo 239 da Lei Municipal 1.312/2013 do Município de Florestópolis - Prescrição de férias dos empregados do Município.

**Relator:** DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** ArgInc-0001221-17.2018.5.09.0000

**Situação do Tema:** JULGADO

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 01/02/2019](#)

**Data do Trânsito em Julgado:**

**Decisão:** ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-

LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 239 da Lei nº 1.312/2013 do Município de Florestópolis.  
**Referência Legislativa:** Lei Municipal 1312/2013, Art. 239.

### **ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - Tema 3**

**Número do Tema:** 3

**Questão Submetida a Julgamento:** Artigo 844, § 2º, II e § 3º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Inconstitucionalidade da expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita" prevista no art. 844, §2º, da CLT e inconstitucionalidade do § 3º do art. 844 da CLT quanto ao pagamento das custas para a propositura de nova demanda.

**Relator:** DES. CÉLIO HORST WALDRAFF

**Órgão Julgador:** TRIBUNAL PLENO

**Processo Paradigma:** ArgInc-0001397-93.2018.5.09.0000

**Situação do Tema:** JULGADO

**Data da Publicação do Acórdão:** [DEJT 14/06/2019](#)

**Data do Trânsito em Julgado:**

**Decisão:** ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE suscitada pela C. 4ª Turma e DECLARAR a inconstitucionalidade: I) da expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita" prevista no art. 844, §2º, da CLT; II) da integralidade do §3º do art. 844 da CLT, considerando a redação que lhes foi conferida pela Lei 13.467/2017, nos termos do fundamentado.

**Referência Legislativa:** CLT, Artigo 844, § 2º, II e § 3º